



UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 26/2020-HRAC

**PROCESSO Nº 2020.1.260.61.6
COMPRA Nº 86274/2020**

OFERTA DE COMPRA Nº: 102149100582020OC00044

ENDEREÇO ELETRÔNICO: www.bec.sp.gov.br

TIPO DE LICITAÇÃO: menor preço

DATA DO INÍCIO DO PRAZO PARA ENVIO DA PROPOSTA ELETRÔNICA:

06 / 07 / 2020

DATA E HORA DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA:

20 / 07 / 2020 às 09:00 horas

UNIDADE:

Hospital de Reabilitação de Anomalias Craniofaciais- HRAC/USP

ENDEREÇO:

Hospital de Reabilitação de Anomalias Craniofaciais

Rua Silvio Marchione, 3-20 –

Vila Nova Cidade Universitária

Bauru - SP - CEP: 17012-901

Fone: (14)

E-mail:

A **UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO** torna público que realizará licitação sob a modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, por intermédio do sistema eletrônico de contratações denominado "Bolsa Eletrônica de Compras do Governo do Estado de São Paulo - **Sistema BEC/SP**", utilizando recursos de tecnologia da informação - internet, conforme descrito neste Edital e seus Anexos, e em conformidade com a Lei Federal nº 10.520/2002, o Decreto Estadual nº 49.722/2005, o regulamento anexo à resolução nº CC-27/2006, aplicando-se, subsidiariamente, no que couberem, as disposições da Lei Federal nº 8.666/1993, dos Decretos Estaduais nºs 47.297/2002, e 55.938/2010, da Resolução CEGP-10/2002 demais normas regulamentadoras aplicáveis.

As propostas deverão obedecer às especificações deste instrumento convocatório e seus anexos e serão encaminhadas por meio eletrônico, após o registro dos interessados em participar do certame e o credenciamento de seus representantes no Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado de São Paulo - CAUFESP.



UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO

A sessão pública de processamento do **PREGÃO ELETRÔNICO** será realizada no endereço eletrônico **www.bec.sp.gov.br**, no dia e hora mencionados no preâmbulo deste Edital e será conduzida pelo pregoeiro com o auxílio da equipe de apoio, designados nos autos do processo em epígrafe e indicados no sistema pela autoridade competente.

1. DO OBJETO DA LICITAÇÃO

- 1.1. O presente **PREGÃO ELETRÔNICO** tem por objeto a contratação de empresa prestadora de serviços de **VIGILÂNCIA E SEGURANÇA PATRIMONIAL**, em próprios da Universidade de São Paulo, com a efetiva cobertura dos postos relacionados no **ANEXO I – DESCRIÇÃO DO OBJETO/TABELA DE LOCAIS**, conforme especificações constantes deste Edital e seus Anexos.

2. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

- 2.1. Poderão participar do certame todos os interessados em contratar com a Administração Estadual que estiverem registrados no CAUFESP, em atividade econômica compatível com o seu objeto, sejam detentores de senha para participar de procedimentos eletrônicos e tenham credenciado os seus representantes, na forma estabelecida no regulamento que disciplina a inscrição no referido Cadastro.
 - 2.1.1. O registro no CAUFESP, o credenciamento dos representantes que atuarão em nome da Licitante no sistema de pregão eletrônico e a senha de acesso, deverão ser obtidos anteriormente à abertura da sessão pública e autorizam a participação em qualquer pregão eletrônico realizado por intermédio do Sistema BEC/SP.
 - 2.1.2. O registro no CAUFESP é gratuito. As informações a respeito das condições exigidas e dos procedimentos a serem cumpridos, para os registros - RC (**Registro Cadastral**) e RCS (**Registro Cadastral Simplificado**) - no CAUFESP, para o credenciamento de representantes e para a obtenção de senha de acesso, estão disponíveis no endereço eletrônico www.bec.sp.gov.br.
- 2.2. A participação no certame está condicionada, ainda, a que o interessado ao acessar, inicialmente, o ambiente eletrônico de contratações do Sistema BEC/SP, declare, mediante assinalação nos campos próprios, que inexistem qualquer fato impeditivo de sua participação no certame ou de sua contratação, que conhece e aceita os regulamentos do Sistema BEC/SP.
- 2.3. A Licitante responde integralmente por todos os atos praticados no pregão eletrônico, por seus representantes devidamente credenciados, assim como pela utilização da senha de acesso ao sistema, ainda que indevidamente, inclusive por pessoa não credenciada como sua representante.
- 2.4. Cada representante credenciado poderá representar apenas uma Licitante, em cada pregão eletrônico.
- 2.5. O envio da proposta vinculará a Licitante ao cumprimento de todas as condições e obrigações inerentes ao certame.
- 2.6. Para o exercício do direito de preferência de que trata o subitem 4.6. do item 4., bem como para a fruição do benefício da habilitação com irregularidade fiscal e



UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO

trabalhista previsto na alínea "f", do subitem 5.1. do item 5., a condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, deverá constar do registro da Licitante junto ao CAUFESP.

- 2.7. Não poderão participar do certame empresas estrangeiras que não funcionem no País; os interessados que se encontrem sob falência, concurso de credores, dissolução, liquidação ou em regime de consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição; empresas cujos dirigentes façam parte do quadro de servidores da Universidade de São Paulo, aqueles que tenham sido declarados inidôneos para licitar ou contratar com a Administração Pública ou punidos com suspensão temporária ou impedimento do direito de licitar e contratar com os órgãos e entidades da Administração do Estado de São Paulo, nos termos do Decreto Estadual nº 48.999, de 29 de setembro 2004 e as cooperativas que se encontrem sob a vedação do Decreto Estadual nº 55.938/2010 e suas alterações.

3. DAS PROPOSTAS ELETRÔNICAS

- 3.1. **O VALOR TOTAL ANUAL DA PROPOSTA** do serviço cotado, deverá ser registrado por meio eletrônico disponível no endereço **www.bec.sp.gov.br** opção "**PREGAO - ENTREGAR PROPOSTA**", desde a divulgação da íntegra do Edital no referido endereço eletrônico, até o dia e horário previstos no preâmbulo para a abertura da sessão pública, devendo a Licitante, para formulá-las, assinalar a declaração de que cumpre integralmente os requisitos de habilitação constantes do Edital.
- 3.2. A proposta comercial a ser apresentada pela Licitante autora da proposta de menor preço durante a fase de aceitabilidade de preço, quando solicitado pelo Sistema BEC, deverá conter os elementos a seguir, observado o modelo disponibilizado no **ANEXO VI - PLANILHA DE QUANTITATIVOS E PREÇOS**:
- a) Descrição de forma clara e sucinta do objeto da presente licitação, em conformidade com as especificações dos Anexos deste Edital;
 - b) Preços unitários e total ofertados para a prestação dos serviços, em moeda corrente nacional, em algarismos, redigida em conformidade com o modelo constante do **ANEXO VI - PLANILHA DE QUANTITATIVOS E PREÇOS**, apurados à data de sua apresentação, sem inclusão de qualquer encargo financeiro ou previsão inflacionária. Nos preços propostos deverão estar incluídos, além do lucro, todas as despesas e custos relacionados com a prestação de serviços objeto da presente licitação.
 - b.1. Ocorrendo divergência entre os valores unitários e totais, prevalecerão os unitários;
 - b.2. Todos os valores deverão ser indicados com duas casas decimais, desprezando-se frações remanescentes;
 - c) Os valores a serem apresentados na proposta devem estar referidos ao mês de **JANEIRO/2020** que será considerado como o mês de referência dos preços;
 - d) Prazo de validade da proposta não inferior a 60 (sessenta) dias corridos, contados da data da abertura da sessão pública do presente Pregão Eletrônico.
 - e) Não será admitida cotação de quantidade diversa da prevista neste Edital.



UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO

- 3.3. Os valores ofertados deverão considerar a convenção coletiva firmada pelo sindicato **SEEVISP – SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE VIGILÂNCIA, SEGURANÇA E SIMILARES DO ESTADO DE SÃO PAULO** que é o sindicato representativo da categoria profissional envolvida na prestação dos serviços nas localidades abrangidas.
- 3.4. As Licitantes arcarão com todos os custos relativos à elaboração de suas propostas, não recaindo sobre a **Universidade de São Paulo** quaisquer ônus de caráter indenizatório, independentemente do resultado do procedimento licitatório.
- 3.5. A visita técnica é facultativa. Recomenda-se que a Licitante visite o(s) local(is)/a(s) localidade(s) dos serviços, o que deverá ocorrer com anterioridade à sessão pública, para inteirar-se de todos os aspectos referentes à sua execução. Para todos os efeitos, considerar-se-á que o Licitante tem pleno conhecimento da natureza e do escopo dos serviços. Não poderá o Licitante alegar posteriormente a insuficiência de dados e/ou informações sobre o(s) local(is)/a(s) localidade(s) e as condições pertinentes ao objeto do contrato.
 - 3.5.1. As visitas poderão ser realizadas por qualquer responsável indicado pelo Licitante, que poderá contatar as Unidades da USP através dos dados constantes do **ANEXO VIII – TABELA PARA CONTATOS**.
 - 3.5.2. Para essa visita não será emitido Atestado de Vistoria pela Administração.

4. DA SESSÃO PÚBLICA E DO JULGAMENTO

- 4.1. No dia e horário previstos neste Edital, o Pregoeiro dará início à sessão pública do pregão eletrônico, com a abertura automática das propostas e a sua divulgação, pelo sistema, na forma de grade ordenatória, em ordem crescente de preços.
- 4.2. Para o julgamento será adotado o critério de menor preço **ANUAL** observadas as condições definidas neste edital. A análise das propostas pelo Pregoeiro visará ao atendimento das condições estabelecidas neste Edital e seus anexos, sendo desclassificadas as propostas:
 - a) Cujo objeto não atenda aos prazos, especificações, quantidades e condições fixados no Edital;
 - b) Que contiverem vícios;
 - c) Que apresentarem qualquer documento em desacordo com as exigências contidas neste Edital;
 - d) Com preços manifestamente inexequíveis;
 - e) Que apresentarem preços, ofertas ou vantagens baseado exclusivamente em proposta das demais Licitantes;
 - f) Que, por ação da Licitante ofertante, quando do registro da proposta na forma do subitem 3.1, contenham elementos que permitam a sua identificação.
 - 4.2.1. A desclassificação de proposta será sempre fundamentada pelo Pregoeiro e registrada no sistema, com o acompanhamento em tempo real.



UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO

- 4.3. O eventual desempate de propostas do mesmo valor será promovido pelo sistema, com observância dos critérios legais estabelecidos para tanto. Nova grade ordenatória será divulgada pelo sistema, contendo a relação das propostas classificadas e das desclassificadas.
- 4.4. Será iniciada a etapa de lances, com a participação de todas as Licitantes detentoras de propostas classificadas.
 - 4.4.1. A formulação de lances será efetuada, exclusivamente, por meio do sistema eletrônico.
 - 4.4.1.1. Os lances deverão ser formulados em valores distintos e decrescentes, inferiores à proposta de menor preço, ou em valores distintos e decrescentes inferiores ao do último valor apresentado pela própria Licitante ofertante, observada, em ambos os casos, a redução mínima entre eles, conforme **ANEXO II - REDUÇÃO DE LANCES**, aplicável, inclusive, em relação ao primeiro formulado, prevalecendo o primeiro lance recebido, quando ocorrerem 2 (dois) ou mais lances do mesmo valor.
 - 4.4.1.1.1. A aplicação do valor de redução mínima entre os lances incidirá sobre o **preço global para o período de 12 meses de execução dos serviços**.
 - 4.4.2. A etapa de lances terá a duração de 15 (quinze) minutos.
 - 4.4.2.1. A duração da etapa de lances será prorrogada automaticamente pelo sistema, visando à continuidade da disputa, quando houver lance admissível ofertado nos últimos 3 (três) minutos do período de que trata o subitem 4.4.2. ou nos sucessivos períodos de prorrogação automática.
 - 4.4.2.1.1. Não havendo novos lances ofertados nas condições estabelecidas no subitem 4.4.2.1., a duração da prorrogação encerrar-se-á, automaticamente, quando atingido o terceiro minuto contado a partir do registro no sistema, do último lance que ensejar prorrogação.
 - 4.4.3. No decorrer da etapa de lances, as Licitantes serão informadas pelo sistema eletrônico:
 - a) Dos lances admitidos e dos inválidos, horários de seus registros no sistema e respectivos valores;
 - b) Do tempo restante para o encerramento da etapa de lances.
 - 4.4.4. A etapa de lances será considerada encerrada, findos os períodos de duração indicados no subitem 4.4.2.
- 4.5. Encerrada a etapa de lances, o sistema divulgará a nova grade ordenatória, contendo a classificação final, em ordem crescente de valores.
 - 4.5.1. Para essa classificação será considerado o último preço admitido de cada Licitante.
- 4.6. Com base na classificação a que alude o subitem 4.5. deste item, será assegurada às Licitantes microempresas e empresas de pequeno porte, para fruição dos



UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO

benefícios da Lei Complementar nº 123/2006, preferência à contratação, observadas as seguintes regras:

- 4.6.1. A microempresa ou empresa de pequeno porte, detentora da proposta de menor valor, dentre aquelas cujos valores sejam iguais ou superiores até 5% (cinco por cento) ao valor da proposta melhor classificada, será convocada pelo pregoeiro, para que apresente preço inferior ao da melhor classificada, no prazo de 5 (cinco) minutos, sob pena de preclusão do direito de preferência.
 - 4.6.1.1. A convocação recairá sobre a Licitante vencedora de sorteio, no caso de haver propostas empatadas, nas condições do subitem 4.6.1.
- 4.6.2. Não havendo a apresentação de novo preço, inferior ao preço da proposta melhor classificada, serão convocadas para o exercício do direito de preferência, respeitada a ordem de classificação, as demais microempresas e empresas de pequeno porte, cujos valores das propostas se enquadrem nas condições indicadas no subitem 4.6.1.
- 4.6.3. Caso a detentora da melhor oferta, de acordo com a classificação de que trata o subitem 4.5. , seja microempresa ou empresa de pequeno porte, não será assegurado o direito de preferência, passando-se, desde logo, à negociação do preço.
- 4.7. O Pregoeiro poderá negociar com o autor da oferta de menor valor, obtida com base nas disposições dos subitens 4.6.1. e 4.6.2., ou, na falta desta, com base na classificação de que trata o subitem 4.5., mediante troca de mensagens abertas no sistema, com vistas à redução do preço.
- 4.8. Encerrada a etapa de negociação, alcançada a melhor oferta, a Licitante autora da proposta de menor preço deverá, quando solicitado pelo Sistema, encaminhar o arquivo contendo o **ANEXO VI - PLANILHA DE QUANTITATIVOS E PREÇOS**, para análise da aceitabilidade do preço, observado o prazo de até 30 (trinta) minutos.

Parágrafo único - O Pregoeiro poderá, a seu critério, solicitar à Proponente a apresentação do **ANEXO VII – PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DOS CUSTOS**, que na hipótese da solicitação, deverá ser encaminhado juntamente com o **ANEXO VI – PLANILHA DE QUANTITATIVOS E PREÇOS**, cujo preenchimento deverá seguir as orientações constantes do subitem 4.11.1.

 - 4.8.1. Desde que devidamente justificado pela proponente, o prazo supra poderá ser prorrogado por até 2 (dois) dias úteis, a critério do Pregoeiro, para que a Licitante providencie o arquivo para apresentação no Sistema BEC, ficando, na hipótese de prorrogação, a sessão pública suspensa. Após a reativação da Sessão Pública e envio do arquivo no Sistema, o Pregoeiro examinará a aceitabilidade do menor preço, e analisará, se solicitada, a Planilha de Composição de Custos, decidindo motivadamente a respeito;
 - 4.8.2. Será aceito apenas 01 (um) arquivo, **insubstituível**, contendo o anexo indicado no subitem 4.8. deste item 4., elaborado conforme modelo disponibilizado no **ANEXO VI - PLANILHA DE QUANTITATIVOS E PREÇOS**, o qual deverá contemplar os preços unitários e totais por item e o valor total da proposta, em moeda corrente nacional, conforme proposta de menor preço alcançada na fase de negociação.



UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO

- 4.8.2.1. Se solicitado pelo pregoeiro, o **ANEXO VII – PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DOS CUSTOS**, a Proponente deverá encaminhar a referida planilha no mesmo arquivo que irá contemplar o **ANEXO VI – PLANILHA DE QUANTITATIVOS E PREÇOS**.
- 4.9. Em caso de divergência entre os valores consignados no arquivo indicado no subitem 4.8. deste item 4, e os valores lançados na fase de Negociação, prevalecerão os de menor valor.
- 4.10. O saneamento de falhas e/ou inconsistências no preenchimento da Planilha de Quantitativos e Preços, quando possível, será tratado diretamente no chat.
- 4.10.1. Será permitido o saneamento do **ANEXO VI - PLANILHA DE QUANTITATIVOS E PREÇOS**, apresentado em cumprimento ao subitem 4.8. deste item 4., desde que atendidas as seguintes condições:
- a) Não haja modificação, para maior, do valor final da proposta;
 - b) Não haja alteração das características do objeto licitado.
- 4.11. Após o eventual saneamento realizado, o Pregoeiro poderá solicitar a apresentação da nova versão do **ANEXO VI - PLANILHA DE QUANTITATIVOS E PREÇOS**, que deverá ser enviado através do e-mail indicado no preâmbulo do Edital, no prazo de até 30 (trinta) minutos, comprovando o saneamento na forma prevista no subitem 4.10.1. deste item 4. Desde que devidamente justificado pela proponente, o prazo supra poderá ser prorrogado em, no máximo, 30 (trinta) minutos adicionais.
- 4.11.1. Em sendo solicitado pelo Pregoeiro, a apresentação do **ANEXO VII – PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DOS CUSTOS**, a Proponente deverá preencher a referida planilha, comprovando que o preço ofertado é exequível.
- 4.11.2. O proponente deverá preencher os campos pré-determinados nos Quadros 1, 2, 3 e 4 do **ANEXO VII – PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DOS CUSTOS**, relacionando a quantidade de funcionários (Quadro 1), abrangendo todas as Unidades/Órgãos (consolidada) e observando os correspondentes esclarecimentos constantes das notas explicativas.
- a) O Quadro 1 representa as despesas com a equipe operacional: salários e encargos sociais incidentes sobre a remuneração;
 - b) O Quadro 2 representa as despesas com os benefícios, materiais e equipamentos;
 - c) O Quadro 3 representa o BDI – Bonificação e Despesas Indiretas, no qual deverão estar inclusas as despesas administrativas, lucro, impostos/tributos (PIS, COFINS e ISSQN) e outras despesas;
 - d) O Quadro 4 demonstrará se o valor líquido que será creditado pela USP à empresa no faturamento mensal será suficiente para cobrir as despesas relacionadas nos quadros 1 + 2 + as despesas com encargos



UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO

fiscais, impostos e tributos. Esse resultado deverá ser, no mínimo, igual a zero, pois **se for negativo indicará que a proposta da Licitante é inexequível**;

4.11.3. Será permitido o saneamento do **ANEXO VII - PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DOS CUSTOS** apresentado em cumprimento ao item 4.8., no prazo adicional de até 30(trinta) minutos que deverá ser enviado através do e-mail indicado no preâmbulo do Edital, podendo, caso necessário, ser reaberto este prazo, desde que observados os esclarecimentos constantes das notas explicativas e atendidas as seguintes condições:

- a) Não haja modificação, para maior, do valor final da proposta;
- b) Que a composição da equipe diretamente envolvida na prestação dos serviços seja suficiente ao pleno atendimento do descrito no **ANEXO I - DESCRIÇÃO DO OBJETO/TABELA DE LOCAIS** e demais anexos deste Edital;
- c) Na hipótese de custos unitários irrisórios para os itens Uniformes, Equipamentos e Materiais, a planilha deverá ser acompanhada de justificativas e de eventuais comprovantes concernentes;
- d) Quando previsto na Convenção Coletiva da Categoria a hipótese de fornecimento gratuito do auxílio alimentação e refeição, quer totalmente ou parcialmente, este deverá ser justificado e, também, serem considerados os custos pertinentes a referido fornecimento, não sendo aceita proposta com custo zerado;
- e) Para o benefício Vale Transporte não será aceita proposta que identifique que a totalidade dos funcionários a serem alocados não são optantes de mencionado benefício, por residirem nas imediações dos locais de prestação de serviços. O número de funcionários não optantes deverá ser proporcional ao vulto do certame, observado o dimensionado da equipe a ser disponibilizada, o princípio da razoabilidade e a correspondente justificativa;
- f) A critério do Pregoeiro, poderão ser solicitadas justificativas e eventuais comprovantes concernentes aos custos unitários apresentados na planilha, observada as exigências da Convenção Coletiva da Categoria e legislação vigente;

4.12. Considerada a melhor oferta, o Pregoeiro examinará a aceitabilidade do menor preço, decidindo motivadamente a respeito.

4.13. Encerrada a etapa de aceitabilidade do preço e iniciada a etapa de habilitação, deverá ser anexado, após cumpridos os requisitos dos subitens 4.10. e 4.11. deste item 4, arquivo contendo as informações do(s) **ANEXO(S) VI - PLANILHA DE QUANTITATIVOS E PREÇOS** e o **ANEXO VII - PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DOS CUSTOS**, quando solicitado, visando tornar públicos os documentos encaminhados.

5. DA HABILITAÇÃO

5.1. Considerada aceitável a oferta de menor preço, passará o Pregoeiro ao julgamento da habilitação, observando as seguintes diretrizes:



UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO

- a) Verificação dos dados e informações do autor da oferta aceita, constantes do CAUFESP e extraídos dos documentos indicados neste item 5;
 - b) Caso os dados e informações constantes no CAUFESP não atendam aos requisitos estabelecidos neste item 5, o Pregoeiro verificará a possibilidade de suprir ou sanear eventuais omissões ou falhas, mediante consultas efetuadas por outros meios eletrônicos hábeis de informações;
 - b.1) Essa verificação será certificada pelo Pregoeiro na ata da sessão pública, devendo ser anexados aos autos, os documentos passíveis de obtenção por meio eletrônico, salvo impossibilidade devidamente certificada e justificada;
 - c) A Licitante poderá, ainda, suprir ou sanear eventuais omissões ou falhas, relativas ao cumprimento dos requisitos e condições de habilitação estabelecidos no Edital, mediante a apresentação de documentos, desde que os envie no curso da própria sessão pública do pregão e até a decisão sobre a habilitação, através da funcionalidade "**anexo de documentos**" disponível no Sistema da BEC.
 - d) A Administração não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos hábeis de informações, no momento da verificação a que se refere a alínea "b", ou dos meios para a transmissão de cópias de documentos a que se refere a alínea "c", ambas deste subitem 5.1., ressalvada a indisponibilidade de seus próprios meios. Na hipótese de ocorrerem essas indisponibilidades e/ou não sendo supridas ou saneadas as eventuais omissões ou falhas, na forma prevista nas alíneas "b" e "c", a Licitante será inabilitada, mediante decisão motivada;
 - e) Os originais ou cópias autenticadas por tabelião de notas, dos documentos enviados na forma constante da alínea "c", deverão ser enviados para o endereço constante no preâmbulo deste Edital, em até 02 (dois) dias úteis, durante a fase de habilitação, sob pena de inabilitação e a aplicação das penalidades cabíveis.
 - f) Para habilitação de microempresas ou empresas de pequeno porte, não será exigida comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mas será obrigatória a apresentação dos documentos indicados no subitem 5.2.2., alíneas "a" a "e" do item 5. deste Edital, ainda que os mesmos veiculem restrições impeditivas à referida comprovação;
 - g) Constatado o cumprimento dos requisitos e condições estabelecidos no Edital, a Licitante será habilitada e declarada vencedora do certame;
 - h) Por meio de aviso lançado no sistema, o Pregoeiro informará às demais Licitantes que poderão consultar as informações cadastrais da Licitante vencedora utilizando opção disponibilizada no próprio sistema para tanto. Deverá, ainda, informar o teor dos documentos recebidos por meio eletrônico.
- 5.2. A habilitação compreenderá a exigência dos documentos relacionados nos subitens 5.2.1., 5.2.2., 5.2.3., 5.2.4. e 5.2.5..

5.2.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA

- 5.2.1.1. Para a habilitação jurídica das Licitantes, exigir-se-á:



UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO

- a) Registro empresarial na Junta Comercial, no caso de empresário individual ou Empresa Individual de Responsabilidade Limitada - EIRELI;
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social atualizado e registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedade empresária;
- c) Documentos de eleição ou designação dos atuais administradores, tratando-se de sociedades empresárias;
- d) Ato constitutivo atualizado e registrado no Registro Civil de Pessoas Jurídicas tratando-se de sociedade não empresária, acompanhado de prova da diretoria em exercício;
- e) Decreto de autorização, tratando-se de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

5.2.2. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

5.2.2.1. Para a comprovação da regularidade fiscal e trabalhista das Licitantes exigir-se-á:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ);
- b) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes **Estadual** e/ou **Municipal**, relativo à sede ou domicílio da Licitante, de acordo com seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame;
- c) Prova de regularidade para com a **Fazenda Federal** (Certidão Negativa de Débitos ou Positiva com Efeitos de Negativa relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União), a qual abrange, inclusive, as contribuições sociais previstas na Lei nº 8.212/1991; **Estadual** (Certidão de Débitos tributários Inscritos na Dívida Ativa) em se tratando de compras e serviços com fornecimento de bens, e **Municipal** (Certidão de Tributos Mobiliários) no caso de serviços, do domicílio ou sede da Licitante, ou outra equivalente na forma da Lei com prazo de validade em vigor.
 - c.1) No caso de isenção ou de não incidência dos impostos devidos à Fazenda Estadual ou Municipal, deverá a Licitante apresentar declaração elaborada em papel timbrado e subscrita por seu representante legal, atestando tal fato, sob as penas da Lei.
- d) Certidão de regularidade de débito perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS-CRF);



UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO

- e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (**CNDT**) ou Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas com efeitos de negativa, nos termos do artigo 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho.
 - e.1) Fica a Licitante vencedora ciente que, mesmo detentora de **RC** ou **RCS** válidos ou com a citada certidão válida, quando da solicitação dos Documentos de Habilitação, poderá ser novamente consultada a situação de regularidade perante os Débitos Trabalhistas (**CNDT**).

5.2.3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

5.2.3.1. Para a qualificação econômico-financeira das Licitantes exigir-se-á:

- a) Certidão negativa de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica ou do domicílio do empresário individual.
 - a.1) Para fins da comprovação acima, entende-se por sede o principal estabelecimento da empresa (a matriz).
 - a.2) Caso o Licitante esteja em recuperação judicial ou extrajudicial, deverá ser comprovado o acolhimento do plano de recuperação judicial ou a homologação do plano de recuperação extrajudicial, conforme o caso.
- b) Comprovação de capital social, integralizado e registrado, na forma da lei, na importância de, no mínimo, R\$ 140.000,00 (Centro e quarenta mil reais) e apresentação de publicação do último balanço patrimonial incluindo o demonstrativo do resultado do exercício.
 - b.1) Não sendo a licitante obrigada a publicar seu balanço, deverá apresentar fotocópia legível de página do DIÁRIO GERAL, onde tenha sido transcrito o balanço patrimonial, ATIVO/PASSIVO, e a demonstração do resultado do exercício.
 - b.1.1) Neste caso, o documento a ser apresentado deverá conter as assinaturas dos sócios, do contador responsável, com os respectivos termos de abertura e encerramento, registrados no registro público das empresas mercantis (Junta Comercial) ou Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas. Esta exigência independe de opção ou enquadramento tributário. A licitante que apresentar Balanço Patrimonial e Demonstração do Resultado do Exercício em meio eletrônico deverá observar as normas de escrituração contábil em forma eletrônica pertinente.
 - c) Comprovação da situação financeira da licitante desde que fique evidenciado, por meio dos demonstrativos ofertados, relativos ao Balanço Patrimonial apresentado, o atendimento do seguinte índice:



UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO

Quociente de Liquidez Geral (QLG) igual ou superior a 1 (um), calculado de acordo com a fórmula abaixo:

$$\text{Liquidez Geral} = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

Observação:

Realizável a Longo Prazo = Ativo Não Circulante - (Investimentos + Imobilizado + intangíveis)

5.2.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

5.2.4.1. Para a qualificação técnica das Licitantes, exigir-se-á:

- a) A apresentação de atestado(s) de bom desempenho anterior em contrato da mesma natureza, fornecido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, que especifique(m) em seu objeto necessariamente os tipos de serviços realizados, com indicações das quantidades e prazo contratual, datas de início e término e local da prestação dos serviços.
 - a.1) Entende-se por mesma natureza, atestado(s) de serviços similares ao objeto da licitação que demonstre(m) que a empresa prestou serviços correspondentes a 60% (sessenta por cento) do objeto da licitação.
 - a.2) A comprovação a que se refere a alínea a.1 poderá ser efetuada pelo somatório das quantidades realizadas em tantos contratos quanto dispuser o Licitante, válido para pelo menos, um período mensal coincidente;
 - a.3) O(s) atestado(s) deverá(ão) conter a identificação da pessoa jurídica emitente bem como o nome, o cargo do signatário e telefone para contato.
- b) Ainda, para fins da aferição da complexidade tecnológica, serão aceitos atestados que comprovem juntos a execução de serviços que totalizem, no mínimo, **8** postos de vigilância e/ou **33.000** horas/homem.

5.2.4.2. Autorização para funcionamento, em nome da Licitante, emitida pelo Ministério da Justiça e revisão desta, na categoria vigilância, com validade na data da sessão Pública.

5.2.4.3. Certificado de Segurança, em nome da Licitante, emitido pela Superintendência Regional no Estado de São Paulo do Departamento de Polícia Federal, na categoria vigilância, com validade na data da sessão Pública.



UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO

OBSERVAÇÃO: Quando a autorização para funcionamento e o certificado de segurança forem obtidos pelo meio eletrônico do sistema GESP – Gestão Eletrônica de Segurança Privada, conforme Portaria nº 346/2006 – DG/DPF, será expedido apenas um documento, válido para as duas comprovações;

5.2.4.4. Certificado de Regularidade de Situação de Cadastramento perante a Divisão de Registros Diversos da Secretaria da Segurança Pública do Estado de São Paulo, na categoria vigilância, em nome da Licitante, emitido pelo Departamento Estadual de Polícia Científica, com validade na data da sessão Pública.

OBSERVAÇÃO: Caso a sede da empresa Licitante não se localize no Estado de São Paulo e os serviços venham a ser prestados por uma de suas “filiais”, os documentos arrolados nos subitens 5.2.4.2 a 5.2.4.4. deverão ser da filial respectiva.

5.2.5. OUTRAS COMPROVAÇÕES

5.2.5.1. Para a habilitação das Licitantes exigir-se-á também:

- a) Declaração de Regularidade perante o Ministério do Trabalho no que se refere à observância do disposto no Inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, nos termos do modelo constante do: **ANEXO III - DECLARAÇÃO DE REGULARIDADE PERANTE O MINISTÉRIO DO TRABALHO.**
- b) Declaração de atendimento às normas relativas à saúde e segurança no trabalho, em virtude das disposições do parágrafo único, artigo 117 da Constituição do Estado de São Paulo, nos termos do modelo constante do **ANEXO IV - DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO ÀS NORMAS RELATIVAS À SAÚDE E SEGURANÇA NO TRABALHO.**

5.3. DISPOSIÇÕES GERAIS DA HABILITAÇÃO

5.3.1. Na hipótese de não constar prazo de validade nas certidões apresentadas, a Administração aceitará como válidas as emitidas até 6 (seis) meses a contar da data de emissão.

5.3.2. Os documentos exigidos para comprovação da regularidade fiscal e trabalhista deverão referir-se ao estabelecimento (matriz ou filial) que executará o objeto do contrato.

5.3.3. O RC do CAUFESP, em plena validade na data marcada para o processamento do Pregão, substitui os documentos enumerados nos subitens 5.2.1, 5.2.2, 5.2.3 e 5.2.5. Obrigatoriamente, deverá ser apresentado o restante da documentação prevista no item 5.2.4.

5.3.4. O RCS do CAUFESP, em plena validade na data marcada para o processamento do Pregão, substitui os documentos enumerados nos itens



UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO

5.2.1 e 5.2.2.. Obrigatoriamente, deverá ser apresentado o restante da documentação prevista nos itens 5.2.3, 5.2.4 e 5.2.5.

- 5.3.5. A Licitante detentora do RC ou do RCS do CAUFESP cuja validade não se encontrar vigente em sua totalidade, ou seja, que apresente algumas certidões vencidas, poderá utilizá-lo nesta Licitação, porém esse somente substituirá os documentos nele vigentes e correspondentes ao tipo de Registro Cadastral apresentado (RC ou RCS do CAUFESP). Neste caso, as certidões indicadas como vencidas deverão ser apresentadas devidamente atualizadas e vigentes, por meio da funcionalidade “anexo de documentos”.
- 5.3.6. A Licitante habilitada nas condições da alínea “f”, do subitem 5.1 deste item 5, deverá comprovar sua regularidade fiscal e trabalhista, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.
- 5.3.7. A comprovação de que trata o subitem 5.3.6. deste item 5 deverá ser efetuada mediante a apresentação das competentes certidões negativas de débitos, ou positivas com efeitos de negativas, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado a partir do momento em que a Licitante for declarada vencedora do certame, prorrogável por igual período, a critério da Administração.
- 5.3.8. Ocorrendo a habilitação na forma indicada na alínea “f”, do subitem 5.1 deste item 5, a sessão pública será suspensa pelo Pregoeiro, observados os prazos previstos no subitem 5.3.7., para que a Licitante vencedora possa comprovar a regularidade fiscal e trabalhista de que tratam o subitem 5.3.6.
- 5.3.9. Por ocasião da retomada da sessão, o Pregoeiro decidirá motivadamente sobre a comprovação ou não da regularidade fiscal e trabalhista de que tratam o subitem 5.3.6. deste item 5, ou sobre a prorrogação de prazo para a mesma comprovação, observado o disposto no mesmo subitem 5.3.7.
- 5.3.10. Se a Licitante desatender às exigências para a habilitação, ou não sendo saneada a irregularidade fiscal e trabalhista, nos moldes dos subitens 5.3.6 a 5.3.8, deste item 5, o Pregoeiro considerará a Licitante inabilitada e, respeitada a ordem de classificação de que trata o subitem 4.5 do item 4, examinará a oferta subsequente de menor preço, negociará com o seu autor, decidirá sobre a sua aceitabilidade e, em caso positivo, verificará as condições de habilitação e assim sucessivamente, até a apuração de uma oferta aceitável cujo autor atenda aos requisitos de habilitação, caso em que será declarado vencedor.

6. OBRIGAÇÕES DA LICITANTE VENCEDORA

- 6.1. A Licitante vencedora deverá, durante a fase de habilitação e após solicitado pelo Pregoeiro, no prazo de **02 (dois) dias úteis**, enviar diretamente para o endereço constante no preâmbulo deste Edital os seguintes documentos:
- 6.1.1. **ANEXO VI - PLANILHA DE QUANTITATIVOS E PREÇOS** original e assinada, tal como foi encaminhada nos termos do item 4.8, incorporadas as correções eventualmente feitas nos moldes do item 4.10 a 4.12;



UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO

6.1.2. **DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO** relacionados nos subitens 5.2.1, 5.2.2, 5.2.3, 5.2.4 e 5.2.5.

6.1.2.1. Fica dispensada a entrega dos documentos substituídos pelo **RC** ou **RCS** do **CAUFESP em plena validade, conforme subitens 5.3.3 e 5.3.4**, bem como dos disponibilizados pela Internet e cuja autenticidade poderá ser verificada via consulta no site correspondente.

7. DO RECURSO, DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

7.1. Divulgado o vencedor ou, saneada a irregularidade fiscal e trabalhista nos moldes dos subitens 5.3.6 a 5.3.9 do item 5, ou, ainda, se for o caso, encerrado o julgamento da habilitação, o Pregoeiro informará às Licitantes, por meio de mensagem lançada no sistema, que poderão interpor recurso, imediata e motivadamente, por meio eletrônico, utilizando para tanto, exclusivamente, campo próprio disponibilizado no sistema.

7.2. Havendo interposição de recurso, na forma indicada no subitem 7.1 deste item 7, o Pregoeiro, por mensagem lançada no sistema, informará aos recorrentes que poderão apresentar memoriais contendo as razões de recurso, no prazo de 3 (três) dias após o encerramento da sessão pública, e às demais Licitantes que poderão apresentar contrarrazões, em igual número de dias, os quais começarão a correr do término do prazo para apresentação de memoriais, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos, no endereço constante do preâmbulo deste Edital.

7.2.1. Os memoriais de recurso e as contrarrazões serão oferecidas por meio eletrônico, no sítio www.bec.sp.gov.br, opção RECURSO. A eventual apresentação de documentos relativos às peças antes indicadas, cuja anexação por meio eletrônico não seja possível, será efetuada mediante protocolo, na Seção de Expediente da HOSPITAL DE REABILITAÇÃO DE ANOMALIAS CRANIOFACIAIS, no horário e endereço abaixo especificados, observados os prazos estabelecidos no subitem 7.2. deste item.

Rua Silvio Marchione. 3-20 – Seção de Expediente e Protocolo do HRAC/USP
Vila Nova Cidade Universitária
Bauru - SP - CEP: 17012-900
Horário: das 08h00 às 12h00 e das 13h00 às 17h00 - em dias úteis

7.3. A falta de interposição na forma prevista no subitem 7.1. deste item 7, importará a decadência do direito de recurso e o pregoeiro proporá à autoridade competente a homologação do procedimento licitatório.

7.4. O recurso terá efeito suspensivo e o seu acolhimento importará a invalidação dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

7.5. Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto da licitação à Licitante vencedora e homologará o procedimento licitatório.



UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO

7.6. A adjudicação será feita considerando a totalidade do objeto.

8. DA DESCONEXÃO COM O SISTEMA ELETRÔNICO

- 8.1. À Licitante caberá acompanhar as operações no sistema eletrônico, durante a sessão pública, respondendo pelos ônus decorrentes de sua desconexão ou da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema.
- 8.2. A desconexão do Pregoeiro com o sistema eletrônico, durante a sessão pública, implicará:
- Fora da etapa de lances, a sua suspensão e o seu reinício, desde o ponto em que foi interrompida. Neste caso, se a desconexão persistir por tempo superior a 15 (quinze) minutos, a sessão pública deverá, quando reestabelecida a conexão, ser suspensa e reiniciada somente após comunicação expressa aos Licitantes de nova data e horário para a sua continuidade;
 - Durante a etapa de lances, a continuidade da apresentação de lances pelas Licitantes, até o término do período estabelecido no Edital.
- 8.3. A desconexão do sistema eletrônico com qualquer Licitante não prejudicará a conclusão válida da sessão pública ou do certame.

9. DA CONTRATAÇÃO

- 9.1. A contratação decorrente desta licitação será formalizada mediante assinatura do termo de contrato, cuja respectiva minuta integra este edital como **ANEXO V – MINUTA DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**.
- 9.1.1. Se, por ocasião da formalização do contrato, as certidões de regularidade de débito da Adjudicatária perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e a Fazenda Nacional (Certidão Negativa de Débitos ou Positiva com efeitos de Negativa, relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, a qual abrange, inclusive, as contribuições sociais previstas na Lei nº 8.212/1991) estiverem com os prazos de validade vencidos, o órgão Licitante verificará a situação por meio eletrônico hábil de informações, certificando nos autos do processo a regularidade e anexando os documentos passíveis de obtenção por tais meios, salvo impossibilidade devidamente justificada.
- 9.1.2. Se não for possível atualizá-las por meio eletrônico hábil de informações, a Adjudicatária será notificada para, no prazo de **02 (dois) dias úteis**, comprovar a situação de regularidade de que trata o subitem 9.1.1 deste item 9, mediante a apresentação das certidões respectivas, com prazos de validade em vigência, sob pena de a contratação não se realizar.
- 9.2. Quando a Adjudicatária deixar de comprovar a regularidade fiscal e trabalhista, nos moldes do subitem 5.3.6 e 5.3.7 do item 5 ou, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não apresentar a situação regular de que trata o subitem 9.1.1 deste item 9, ou se recusar a assinar o contrato, serão convocadas as demais Licitantes classificadas para participar de nova sessão pública do Pregão, com vistas à celebração da contratação.



UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO

- 9.2.1. Essa nova sessão será realizada em prazo não inferior a 03 (três) dias úteis, contados da divulgação do aviso.
- 9.2.2. A divulgação do aviso ocorrerá por publicação no Diário Oficial do Estado de São Paulo (DOE) e veiculação nos endereços eletrônicos www.usp.br/licitacoes, www.bec.sp.gov.br ou www.imprensaoficial.com.br - opção "e-negociospublicos".
- 9.2.3. Na sessão, respeitada a ordem de classificação, observar-se-ão as disposições dos subitens 4.5 a 4.13 do item 4 e subitens 7.1 a 7.6 do item 7, todos deste Edital.
- 9.3 A recusa injustificada da adjudicatária em assinar o contrato, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se à multa por inexecução, no importe de 20% (vinte por cento) do valor de sua proposta, nos termos do artigo 9º, parágrafo único, da Resolução USP nº 7601/2018.
- 9.4 A USP consultará, nos termos do artigo 6º, incisos I e II da Lei Estadual nº 12.799/2008, c.c. artigo 7º incisos I e II e parágrafo 1º do Decreto Estadual nº 53.455/2008, o Cadin Estadual, como condição para celebração do contrato e para repasse do valor correspondente ao pagamento.
 - 9.4.1. A existência de Registro no Cadin Estadual constitui impedimento para a realização dos atos acima descritos.
- 9.5 No ato da assinatura do Contrato a Adjudicatária deverá:
 - 9.5.1. Comprovar poderes para o signatário assinar contratos, mediante Ata de Eleição da última Diretoria ou Contrato Social, e ainda no caso de procurador, além desses documentos, Procuração registrada em Cartório.
 - 9.5.2. Indicar formalmente preposto para representá-la durante a gestão contratual.
- 9.6. A adjudicatária deverá, no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da data da convocação, comparecer perante o órgão/unidade para assinatura do termo de contrato. O prazo para assinatura do contrato poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do interessado e aceita pela Administração.
 - 9.6.1 A celebração do Contrato dar-se-á via Portal de Assinaturas ASSINA.SP, por meio de assinatura digital das pessoas que detenham poderes para firmar contratos em nome das adjudicatárias, salvo para àquelas que não se encontram obrigadas ao uso do Certificado digital, na forma da lei.
 - 9.6.1.1. Para a utilização do referido portal, o usuário deverá se autenticar com um certificado digital do tipo e-CPF (e-PF) ou e-CNPJ (e-PJ) emitido na cadeia da ICP-Brasil, bem como observar os procedimentos detalhados no link:
<https://assinasp.imprensaoficial.com.br/manual/usermanual.pdf>

10. DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS



UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO

- 10.1 A execução dos serviços objeto desta licitação deverá observar os prazos e demais condições de recebimento do objeto, descritas na Cláusula Segunda do **ANEXO V - MINUTA DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**.

11. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

- 11.1. A vigência do contrato será realizado em conformidade com o que dispõe a Cláusula Sexta do **ANEXO V – MINUTA DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**.

12. DO PAGAMENTO

- 12.1. O pagamento será realizado em conformidade com o que dispõe a Cláusula Oitava do **ANEXO V – MINUTA DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**.

13. DO REAJUSTE

- 13.1. O reajuste será realizado em conformidade com o que dispõe a Cláusula Décima do **ANEXO V - MINUTA DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**.

14. DA GARANTIA FINANCEIRA

- 14.1. A Garantia Financeira será exigida em conformidade com o que dispõe a Cláusula Nona do **ANEXO V - MINUTA DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**

15. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 15.1. As despesas decorrentes da contratação, objeto desta Licitação, correrão à conta dos recursos consignados no Orçamento da **CONTRATANTE**, de conformidade com o disposto nos parágrafos 1º e 2º do artigo 12 da Lei estadual nº 10.320/1968, de acordo com a dotação orçamentária: Classificação Funcional Programática 12.122.1043.6351 - Classificação de Despesa Orçamentária 3.3.90.37.95 - Fonte: Tesouro.

16. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 16.1 Nos termos do artigo 7º, da Lei Federal nº 10.520/2002, aquele que praticar quaisquer dos atos ali previstos ficará impedido de licitar e contratar com a Administração direta e indireta do Estado de São Paulo e será descredenciada no CAUFESP, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em Edital e no Contrato e das demais cominações legais.
- 16.2. A sanção de que trata o subitem anterior poderá, ainda, ser aplicada juntamente com as demais penalidades previstas na Resolução USP nº 7601/2018, que fica fazendo parte integrante deste Edital, e cuja íntegra encontra-se disponível no seguinte endereço: <http://www.leginf.usp.br>.
- 16.3. As sanções são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outra.
- 16.4. O procedimento administrativo garantirá o exercício do contraditório e da ampla defesa, nos termos da Resolução USP nº 7601/2018.
- 16.5. As sanções aplicadas pela Administração serão registradas no CAUFESP, no "Sistema Eletrônico de Aplicação e Registro de Sanções Administrativas – e-Sanções", no endereço www.esancoes.sp.gov.br; no Sistema Apenados do Tribunal



UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO

de Contas do Estado de São Paulo, e também no “Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS”, no endereço <http://www.portaltransparencia.gov.br/ceis>.

17. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 17.1. O presente Edital, seus Anexos e a proposta da Licitante vencedora integrarão o Contrato, independentemente de transcrição.
- 17.2. Das sessões públicas de processamento do Pregão serão lavradas atas circunstanciadas, observado o disposto no artigo 14, inciso XIII, da Resolução CC-52/2009, que alterou o regulamento anexo da Resolução CC-27/2006, a serem assinadas pelo Pregoeiro e pela equipe de apoio.
- 17.3. O sistema manterá sigilo quanto à identidade das Licitantes, para o Pregoeiro até a etapa de negociação com o autor da melhor oferta e para os demais até a etapa de habilitação.
- 17.4. O resultado deste Pregão e os demais atos pertinentes a esta licitação, sujeitos à publicação, serão divulgados no Diário Oficial do Estado e nos sítios eletrônicos www.usp.br/licitacoes, www.bec.sp.gov.br - opção "pregoeletronico" e www.imprensaoficial.com.br - opção "enegociospublicos".
- 17.5. Até 2 (dois) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá, por meio do sistema eletrônico, solicitar esclarecimentos, informações ou impugnar o ato convocatório do Pregão Eletrônico.
 - 17.5.1. A impugnação, assim como os pedidos de esclarecimentos e informações, serão formuladas em campo próprio do sistema, encontrado na opção EDITAL.
 - 17.5.2. As impugnações serão respondidas pelo subscritor do Edital e os esclarecimentos e informações prestados pelo pregoeiro, no prazo de até 1 (um) dia útil, anterior à data fixada para abertura da sessão pública, e serão disponibilizados nos seguintes endereços eletrônicos: www.bec.sp.gov.br e www.usp.br/licitacoes. É da responsabilidade dos interessados acompanhar as publicações.
 - 17.5.3. Acolhida a impugnação contra o ato convocatório, será designada nova data para realização da sessão pública.
- 17.6. É facultada ao Pregoeiro ou autoridade superior, em qualquer etapa da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar ou ter sido providenciado no ato da sessão pública.
- 17.7. A autoridade competente poderá revogar a licitação por razões de interesse público derivado de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo invalidá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado, sem que caiba direito a qualquer indenização.
- 17.8. As Licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de sua proposta e a USP não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.



UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO

- 17.9. As Licitantes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer etapa da licitação.
- 17.10. A Licitante que vier a ser contratada, ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 17.11. As normas disciplinadoras desta licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, respeitada a igualdade de oportunidade entre as Licitantes, desde que não comprometam o interesse público, a finalidade e a segurança da contratação.
- 17.12. Os casos omissos do presente Pregão serão solucionados pelo Pregoeiro, e as questões relativas ao sistema, pelo Departamento de Contratações Eletrônicas, da Secretaria da Fazenda.
- 17.13. Para dirimir as questões oriundas do presente Edital, não resolvidas na esfera administrativa, é competente o Foro da Comarca de São Paulo, em uma das suas Varas da Fazenda Pública, por mais privilegiado que outro seja.
- 17.14. Integram o instrumento convocatório:

ANEXO I – DESCRIÇÃO DO OBJETO / TABELA DE LOCAIS

ANEXO II – REDUÇÃO DE LANCES

ANEXO III – DECLARAÇÃO DE REGULARIDADE PERANTE O MINISTÉRIO DO TRABALHO

ANEXO IV – DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO ÀS NORMAS RELATIVAS À SAÚDE E SEGURANÇA NO TRABALHO

ANEXO V – MINUTA DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

ANEXO VI – PLANILHA DE QUANTITATIVOS E PREÇOS

ANEXO VII – PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DOS CUSTOS

ANEXO VIII – TABELA PARA CONTATOS

ANEXO IX – TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO

Bauru, ___ de _____ de 2020.

PROF. DR. CARLOS FERREIRA DOS SNATOS
Superintendente “pro-tempore” do HRAC/USP



UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO

ANEXO I

DESCRIÇÃO DO OBJETO/TABELA DE LOCAIS

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 26/2020-HRAC

BAURU – SP

Hospital de Reabilitação de Anomalias Craniofaciais - HRAC/USP

Endereço: Rua Silvio Marchione, 3-20 - Vila Universitária – Bauru / SP

DESCRIÇÃO	N.º de postos	Dias Trabalhados
Posto de 2ª a Domingo – 12 horas diárias – diurno	7	365
Posto de 2ª a Domingo – 12 horas diárias – noturno	5	365
Posto de 2ª a 6ª feira – 12 horas diárias – diurno (exceto feriados e pontos facultativos) (44 h/semana com cobertura das horas adicionais por folguista)	2	255
soma dos postos	14	

Serviços de vigilância e segurança patrimonial a serem prestados nas dependências internas e externas do Hospital de Reabilitação de Anomalias Craniofaciais, a saber:

Portaria 1 – Entrada de Funcionários e Visitante (R. Silvio Marchione)

1 Posto vigilância 12h/dia – segunda a domingo - 07h00/19h00 – diurno

1 Posto vigilância 12h/dia – segunda a domingo - 19h00/07h00 – **noturno**

Portaria 2 – Portaria de Pacientes (Recepção de pacientes)

1 Posto vigilância 12h/dia – segunda a sexta - 07h00/19h00 – diurno

Portaria 3 – Entrada de Funcionários (Estacionamento do Campus)



UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO

1 Posto vigilância 12h/dia – segunda a domingo - 07h00/19h00 – diurno
1 Posto vigilância 12h/dia – segunda a domingo - 19h00/07h00 – **noturno**

Portaria 5 – Portaria Vitória Régia (Unidade 2)

1 Posto vigilância 12h/dia – segunda a domingo - 07h00/19h00 – diurno
1 Posto vigilância 12h/dia – segunda a domingo - 19h00/07h00 – **noturno**

Estacionamento (R. Silvio Marchione)

1 Posto vigilância 12h/dia – segunda a sexta - 07h00/19h00 – diurno

Portaria de Pacientes – Entrada DAS (Rua Silvio Marchione – rampa)

1 Posto vigilância 12h/dia – segunda a domingo - 07h00/19h00 – diurno

Entrada do estacionamento da Unidade 2 - Almoarifado

1 Posto vigilância 12h/dia – segunda a domingo - 07h00/19h00 – diurno

Entrada principal da Unidade 2

1 Posto vigilância 12h/dia – segunda a domingo - 07h00/19h00 – diurno
1 Posto vigilância 12h/dia – segunda a domingo - 19h00/07h00 – **noturno**

Rondante

1 Posto vigilância 12h/dia – segunda a domingo - 07h00/19h00 – diurno
1 Posto vigilância 12h/dia – segunda a domingo - 19h00/07h00 – **noturno**

ANEXO II

REDUÇÃO DE LANCES

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 26/2020-HRAC

LIMITE MÍNIMO DE REDUÇÃO DOS LANCES

R\$ 2.000,00 (DOIS MIL REAIS)



UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO

ANEXO III

DECLARAÇÃO DE REGULARIDADE PERANTE O MINISTÉRIO DO TRABALHO

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 26/2020-HRAC

Eu,(nome completo)....., representante legal da empresa(razão social)....., interessada em participar do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº XX/2020-HRAC**, da Universidade de São Paulo, declaro, sob as penas da lei, que, nos termos do artigo 27, Inciso V, da Lei 8.666/93, com alterações posteriores, a (razão social)....., encontra-se em situação regular perante o Ministério do Trabalho, no que se refere à observância do disposto no Inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal.

....., ... de de
(Local) (Data)

.....
(Nome e assinatura do representante legal da Licitante)



UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO

ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO ÀS NORMAS RELATIVAS À SAÚDE E SEGURANÇA NO TRABALHO

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 26/2020-HRAC

A.....(razão social), por seu(s) representante(s) legal(is), interessada em participar do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 26/2020-HRAC**, da Universidade de São Paulo, declara, sob as penas da lei, que observa as normas relativas à saúde e segurança no Trabalho, para os fins estabelecidos pelo parágrafo único do artigo 117 da Constituição do Estado de São Paulo.

....., ... de de
(Local) (Data)

.....
(Nome e assinatura do representante legal da Licitante)



UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO

ANEXO V

MINUTA DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 26/2020-HRAC

PROCESSO Nº
CONTRATO Nº **NN/2020 – HRAC**

CONTRATO CELEBRADO ENTRE A UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO E A EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA/SEGURANÇA PATRIMONIAL EM PRÓPRIOS DA UNIVERSIDADE.

Aos dias do mês de do ano de dois mil e, na Universidade de São Paulo, localizada no Bairro Butantã, Rua da Reitoria, 374 – Cidade Universitária – São Paulo - SP - CEP: 05508-220, presentes, de um lado a **UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO**, inscrita no C.N.P.J. n.º 63.025.530/0082-70, por intermédio da **Hospital de Reabilitação de Anomalias Craniofaciais**, neste ato representada pelo superintendente “pro tempore”, **PROF. DR. Carlos Ferreira dos Santos**, por delegação de competência, nos termos da Portaria GR n.º 6.561/2014 e alterações posteriores, doravante denominada **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa, sob C.N.P.J. n.º/.....-....., com sede à Rua, n.º - São Paulo/SP, representada pelo seu, Sr., portador do R.G n.º e CPF n.º....., doravante denominada **CONTRATADA**, é firmado o presente contrato para execução de serviços de vigilância/segurança patrimonial em próprios da Universidade na forma disposta na Cláusula Primeira deste Contrato, com fundamento na Lei Federal 10.520/2002, no Decreto Estadual n.º 49.722/2005, o Regulamento anexo à resolução n.º CC-27/2006, aplicando-se, subsidiariamente, no que couberem, as disposições da Lei Federal n.º 8.666/1993, dos Decretos Estaduais n.º 47.297/2002 e 55.938/2010, da Resolução CEGP-10/2002, e demais normas regulamentares referidas no presente contrato, vigentes no âmbito da **Universidade de São Paulo**, estando as partes vinculadas ao Edital de **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 26/2020-HRAC** e à proposta vencedora, obedecendo as seguintes disposições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- 1.1. Constitui o objeto do presente Contrato a prestação de serviços de vigilância/segurança patrimonial com a efetiva cobertura dos postos designados, no âmbito da Universidade de São Paulo, conforme **ANEXO I – DESCRIÇÃO DO OBJETO/TABELA DE LOCAIS** do Edital de Pregão Eletrônico nº **26/2020-HRAC**.
- 1.2. O objeto contratual executado deverá atingir o fim a que se destina, com a eficácia e qualidade requeridas.
- 1.3. O regime de execução deste contrato é o de empreitada por preço unitário.



UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO

- 1.4. Consideram-se integrantes do presente contrato, como se nele estivessem transcritos, os documentos a seguir relacionados, os quais neste ato as partes declaram conhecer e aceitar:
- a) Edital de **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 26/2020-HRAC**.
 - b) Proposta elaborada e apresentada na licitação, pela **CONTRATADA**, datada de/...../2020.
- 1.5. O objeto do presente contrato poderá sofrer supressões ou acréscimos em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

- 2.1. Os serviços serão desenvolvidos em regime e nos períodos estabelecidos no **ANEXO I - DESCRIÇÃO DO OBJETO/TABELA DE LOCAIS** do Edital de Pregão Eletrônico nº **26/2020-HRAC**
- 2.2. A prestação dos serviços de vigilância/segurança patrimonial, nos postos fixados pela **CONTRATANTE**, envolve a alocação, pela **CONTRATADA**, de profissionais devidamente habilitados, apresentando as respectivas Carteiras Nacional de Vigilantes, nos termos da Lei nº 7.102/83, alterada pelas Leis Federais nºs 8.863/94 e 9.017/95, pela Medida Provisória nº 2.184/01 e pela Lei Federal nº 11.718/08, regulamentada pelos Decretos nºs 89.056, de 24.11.83 e 1.592, de 10.08.95, pelas Portarias DPF nº 891/99, DFP nº 320/04 e DG/DPF no 3.233/2012 e suas alterações, bem como pela alteração do art. 193 da CLT dada pela Lei Federal 12.740/12, observado o teor da Portaria do Ministério do Trabalho e Emprego sob nº 1.885, de 2 de Dezembro de 2013, capacitados para:
- 2.2.1 Permitir o ingresso nas instalações somente de pessoas previamente autorizadas e identificadas;
 - 2.2.2 Fiscalizar a entrada e saída de materiais, através de notas fiscais ou de controles próprios da **CONTRATANTE**;
 - 2.2.3 Controlar rigorosamente a entrada e saída de pessoas, empregados/funcionários e visitantes, após o término de cada expediente de trabalho, feriados e finais de semana, na conformidade do que venha a ser estabelecido pela **CONTRATANTE**;
 - 2.2.4 Proibir o ingresso de vendedores, ambulantes e assemelhados nas instalações, sem que estes estejam devida e previamente autorizados pela **CONTRATANTE** ou responsável pela instalação;
 - 2.2.5 Proibir a aglomeração de pessoas junto ao posto, comunicando o fato ao responsável pela instalação e à segurança da **CONTRATANTE**, no caso de desobediência;
 - 2.2.6 Proibir todo e qualquer tipo de atividade comercial junto ao posto e imediações, que implique ou ofereça risco à segurança dos serviços e das instalações;
 - 2.2.7 Manter-se no posto, não devendo se afastar de seus afazeres para atender chamados ou cumprir tarefas estranhas à sua função;
 - 2.2.8 Executar a(s) ronda(s) diária(s), conforme a orientação recebida do preposto da **CONTRATANTE**, verificando todas as dependências das



UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO

instalações, adotando os cuidados e providências necessários para o perfeito desempenho das funções e manutenção da ordem nas instalações, registrando a passagem nos pontos pré-definidos e instalados com bastão de ronda eletrônica.

- 2.2.9 Registrar e controlar diariamente as ocorrências do posto em que estiver prestando seus serviços, no Livro de Ocorrências, fornecido pela **CONTRATADA**, o qual deve ser verificado e assinado pelo Supervisor da **CONTRATADA**, na periodicidade indicada no item 3.28;
 - 2.2.10 Colaborar nos casos de emergência ou abandono das instalações, visando à manutenção das condições de segurança.
- 2.3. A prestação dos serviços nos postos de vigilância e segurança patrimonial deverão observar o cumprimento quanto a:
- 2.3.1. Assumir diariamente o posto, devidamente uniformizado, e com aparência pessoal adequada;
 - 2.3.2. Comunicar imediatamente à **CONTRATANTE**, bem como ao responsável pelo posto, qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias;
 - 2.3.3. Comunicar à área de segurança da **CONTRATANTE**, todo acontecimento entendido como irregular e que atente contra seu patrimônio;
 - 2.3.4. Manter afixado no posto, em local visível, o número do telefone da Delegacia de Polícia da Região, do Corpo de Bombeiros, Polícia Ambiental, CETESB - Companhia de Tecnologia de Saneamento Ambiental, dos responsáveis pela administração da instalação e outros de interesse e indicados para o melhor desempenho das atividades-fim;
 - 2.3.5. Observar a movimentação de indivíduos suspeitos nas imediações do posto, adotando as medidas de segurança conforme orientação recebida do preposto da **CONTRATANTE**, bem como aquelas que entender como oportunas;
 - 2.3.6. Repassar para o(s) profissional(is) que está(ão) assumindo o posto, quando da rendição, todas as orientações recebidas e em vigor, bem como eventual anomalia observada nas instalações, devidamente registradas no Livro de Ocorrência, fornecidos pela **CONTRATADA**;
 - 2.3.7. Colaborar com a SSEG (Superintendência de Segurança) e as Polícias Civil e Militar nas ocorrências de ordem policial dentro das instalações da **CONTRATANTE** facilitando, no possível, a atuação daquelas, inclusive na indicação de testemunhas presenciais de eventual acontecimento;
 - 2.3.8. Proibir a utilização do posto para guarda de objetos estranhos ao local, assim como de bens particulares de empregados ou de terceiros;
 - 2.3.9. As ações dos vigilantes devem se restringir aos limites das instalações da **CONTRATANTE** e estarem circunscritas à sua área de atuação estabelecida pela legislação específica.
- 2.4. A **CONTRATADA** deverá designar Supervisor, com quem a **CONTRATANTE** manterá os contatos durante a vigência do contrato, a fim de gerenciar as ocorrências em conjunto com o fiscal do contrato da(s) Unidade(s)/Órgão(s), bem



UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO

como solucionar dúvidas, problemas e divergências que por ventura surgirem durante os plantões.

- 2.5. A **CONTRATADA** deverá cumprir a programação dos serviços feita periodicamente por preposto da **CONTRATANTE**, com atendimento sempre cortês e de forma a garantir as condições de segurança das instalações, dos funcionários e das pessoas em geral que se façam presentes.
- 2.6. Os trabalhos deverão ser executados de forma a garantir os melhores resultados, cabendo à **CONTRATADA** otimizar a gestão de seus recursos – quer humanos quer materiais – com vistas à qualidade dos serviços e à satisfação da **CONTRATANTE**. A **CONTRATADA** responsabilizar-se-á integralmente pelos serviços contratados, cumprindo, efetivamente, as disposições legais que interfiram em sua execução.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

Para a prestação dos serviços de vigilância/segurança patrimonial, cabe à **CONTRATADA**:

- 3.1 Implantar, imediatamente após o recebimento da autorização de início dos serviços, a mão-de-obra nos respectivos postos relacionados no **ANEXO I - DESCRIÇÃO DO OBJETO/TABELA DE LOCAIS** do Edital, e nos horários fixados na escala de serviço elaborada pela **CONTRATANTE** informando, em tempo hábil, qualquer motivo impeditivo ou que a impossibilite de assumir o posto conforme o estabelecido.
- 3.2 A **CONTRATADA** deverá fornecer à **CONTRATANTE** ou a seu preposto de fiscalização, no primeiro dia da execução do Contrato, relação com o nome de todos os funcionários e respectivos postos, dos Almocistas/Jantistas e do Quadro Reserva, qualificando-os (nome completo, filiação, data de nascimento e endereço completo), acompanhada de cópia da documentação trabalhista completa preenchida e assinada, a saber: Carteira de Trabalho e Previdência Social (páginas da qualificação e do registro), Ficha de Registro de Empregado, Atestado de Saúde Ocupacional, Atestado de Antecedentes Criminais e Certificado de Formação/Reciclagem de Vigilante:
 - 3.2.1 A comprovação da formação técnica específica da mão-de-obra oferecida se dará através de Certificado de Curso de Formação de Vigilantes, averbados pela Polícia Federal, vigente na data de apresentação, expedidos por instituições devidamente habilitadas e reconhecidas. O(s) protocolo(s) de requerimento(s) da(s) Carteira(s) Nacional(is) de Vigilante(s) - CNVs serão aceitos nos termos da Portaria DPF 358/09 da Polícia Federal, devendo ser fornecida cópia da original da CNV, assim que emitida.
 - 3.2.2 Comprovar obediência à periodicidade legalmente estabelecida quanto ao curso de reciclagem;
- 3.3 O descumprimento da obrigação estipulada no item 3.2 acarreta a impossibilidade do funcionário da **CONTRATADA**, a quem se refira a documentação exigida, assumir o posto, sendo contadas as horas como inexecução do serviço, com o consequente desconto no valor da medição e a aplicação da multa prevista na cláusula décima primeira do presente instrumento.
- 3.4 Os prepostos da **CONTRATADA** e da **CONTRATANTE** deverão em conjunto, fazer o reconhecimento das áreas e instalações abrangidas pela prestação de serviços,



UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO

tomando conhecimento de todas as suas peculiaridades, sendo de responsabilidade do preposto da **CONTRATADA** garantir que todos os vigilantes alocados para esses postos sejam treinados quanto às atividades a serem exercidas e suas características.

3.5 Fornecer uniformes e seus complementos à mão-de-obra envolvida, conforme a seguir descrito:

- Fardamentos.
- Calçados.
- Jaquetas de frio ou juponas.
- Sobretudos (Inverno).
- Capas de chuva (uma para cada posto).
- Galochas.
- Crachá de identificação.
- Pontos eletrônicos para ronda com bastão.
- Bastão de ronda eletrônica.
- Distintivo tipo Broche.
- Rádios individuais para os vigilantes modelos "HTs", em número suficiente para o atendimento dos postos cobertos pelo ajuste.
- Apito.
- Cordão de Apito.
- Lanterna 3 pilhas (*).
- Pilha para lanterna (*).

(*) Somente para postos noturnos.

3.5.1 A **CONTRATADA** não poderá repassar os custos de qualquer um desses itens de uniforme e equipamentos a seus empregados;

3.5.2 A **CONTRATADA** deverá propiciar aos vigilantes as condições necessárias para o perfeito desenvolvimento dos serviços, fornecendo-lhes dois jogos de uniformes na conformidade com as demais exigências legais e adequadas às tarefas que executam e às condições climáticas; equipamentos e materiais tais como equipamentos de intercomunicação, lanternas e pilhas e outros necessários ao bom desempenho e controle de tarefa afins;

3.5.3 A **CONTRATADA** deverá fornecer livros de capa dura, contendo páginas numeradas tipograficamente de forma sequencial, para registro de ocorrências e outros necessários ao bom desempenho e controle de tarefas afins. Estes livros, quando encerrados, ficam em poder da **CONTRATANTE**, visto que fazem parte da documentação do contrato.

3.6 Disponibilizar empregados em quantidade necessária para garantir a operação ininterrupta dos postos nos regimes contratados, inclusive nos intervalos de refeição, **sendo obrigatório o cumprimento de intervalo de uma hora para refeição, intervalo este que deve ocorrer entre a quinta e a oitava hora da jornada**, para todos os postos cuja jornada diária de trabalho seja superior a seis horas, obedecidas as demais disposições da legislação trabalhista vigente.



UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO

- 3.6.1 A jornada dos almocistas/jantistas deverá ser compatível com a quantidade de intervalos dos demais funcionários.
- 3.6.2 Remanejar vigilantes de postos dentro do período de trabalho obedecendo aos critérios de operacionalidade adotados pela CONTRATANTE.
- 3.7 Efetuar a reposição da mão-de-obra nos postos, de imediato, em eventual ausência, não sendo permitida a prorrogação da jornada de trabalho (dobra).
- 3.8 Assegurar que toda a mão-de-obra que cometer falta disciplinar qualificada como de natureza grave não deverá ser mantida no posto nem retornar as quaisquer instalações da **CONTRATANTE**.
- 3.9 Atender de imediato às solicitações do Gestor do Contrato quanto às substituições da mão-de-obra desqualificada ou entendida como inadequada para a prestação dos serviços.
- 3.10 Instruir a mão-de-obra quanto às necessidades de acatar as orientações do preposto da **CONTRATANTE**, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas e de Segurança e Medicina do Trabalho, tais como prevenção de incêndio nas áreas da **CONTRATANTE**.
 - 3.10.1 A **CONTRATADA** será responsável pelo estrito cumprimento das normas de segurança e saúde no trabalho, Portaria nº 3214/78 do Ministério do Trabalho, e deverá, no início da execução do contrato, confeccionar e apresentar, in loco, o Laudo PPRA – Programa de Prevenção de Riscos Ambientais, o Laudo LTCAT – Laudo Técnico das Condições do Ambiente de Trabalho e o Laudo do PCMSO – Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional. A renovação dos documentos seguirá as legislações vigentes. Quando solicitado, deverá apresentar o comprovante de entrega de EPI's e os certificados de treinamentos de sua utilização.
- 3.11 Relatar à **CONTRATANTE**, formalmente por escrito, toda e qualquer irregularidade observada nos postos das instalações onde prestar os serviços.
- 3.12 Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente.
- 3.13 Selecionar e preparar rigorosamente os empregados que irão prestar os serviços, encaminhando elementos com funções legalmente registradas em suas carteiras de trabalho.
- 3.14 Fornecer mão-de-obra compatível com o desenvolvimento dos trabalhos, bem como orientar os empregados que estes assumam diariamente os postos devidamente aseados, uniformizados e portando crachás com fotografia recente.
- 3.15 Instituir um inspetor de segurança que colaborará com as atividades de segurança dentro do Planejamento solicitado pela CONTRATANTE.
- 3.16 Designar, por escrito, no ato da assinatura do contrato, preposto(s) que tenha(m) poderes para resolução de possíveis ocorrências durante a execução dos serviços.
- 3.17 Os vigilantes apresentados pela **CONTRATADA** deverão estar habilitados nos termos da Lei nº 7.102/83, alterada pelas Leis Federais nºs 8.863/94 e 9.017/95, pela Medida Provisória nº 2.184/01 e pela Lei Federal nº 11.718/08, regulamentada pelos Decretos nºs 89.056, de 24.11.83 e 1.592, de 10.08.95, pelas Portarias DPF nº 891/99, DFP nº 320/04, DG/DPF no 3.233/2012 e suas alterações; bem como o art.



UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO

193 da CLT, com a redação dada pela Lei Federal nº 12.740/12, entre outros atos normativos.

- 3.18 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições que culminaram em sua habilitação e qualificação na fase da licitação.
- 3.19 Identificar todos os equipamentos de sua propriedade, tais como:, lanternas, rádios HT, bastões eletrônicos e outros, de forma a não serem confundidos com similares de propriedade da **CONTRATANTE**.
 - 3.19.1 Todos os equipamentos e utensílios necessários à execução dos serviços deverão ser mantidos em perfeitas condições de uso, devendo os danificados serem substituídos em até 24 (vinte e quatro) horas. Os equipamentos elétricos devem ser dotados de sistema de proteção, de modo a evitar danos na rede elétrica.
- 3.20 Cumprir os postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal e as normas internas de segurança e medicina do trabalho, que interfiram na execução dos serviços.
- 3.21 Fazer seguro de seus vigilantes contra riscos de acidentes de trabalho, responsabilizando-se, também, pelas prescrições e encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato, conforme exigência legal.
- 3.22 Apresentar à **CONTRATANTE**, mensalmente, comprovantes de pagamentos de salários, da mensalidade do seguro contra acidente de trabalho, quitação de suas obrigações trabalhistas, previdenciárias e dos benefícios Vale Transporte, Auxílio Refeição e Auxílio Alimentação relativos aos vigilantes que estejam ou tenham estado a serviço da **CONTRATANTE**, por força deste contrato.
- 3.23 Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização da **CONTRATANTE** em seu acompanhamento.
- 3.24 Comunicar formalmente, por escrito, ao preposto da **CONTRATANTE**, toda vez que ocorrer afastamento ou qualquer irregularidade, substituição ou inclusão de qualquer elemento da equipe que esteja prestando os serviços; no caso de substituição ou inclusão, a **CONTRATADA** deverá proceder conforme itens 3.2, 3.9 e 3.17, acima.
- 3.25 Apresentar relatório das rondas, eletrônicas ou não, à **CONTRATANTE** na periodicidade que for determinada pelo preposto desta, ou semanalmente na ausência desta determinação.
- 3.26 Manter controle de frequência de seus empregados, com instalação de mecanismo de registro de ponto, na quantidade necessária para viabilizar os registros diários em todas as localidades objeto deste contrato, sendo vedado o registro manual, nos termos da Legislação vigente.
- 3.27 A **CONTRATADA** deverá fornecer aos seus funcionários obrigatoriamente convênio médico para assistência médica e hospitalar ou seguro saúde; auxílio alimentação (cesta básica ou vale alimentação) e auxílio refeição que atenda às regras do PAT – Programa de Alimentação do Trabalhador do Ministério do Trabalho, e também Vale-Transporte, sem prejuízo do fornecimento de qualquer outro benefício previsto



UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO

no presente contrato ou na legislação, bem como em convenção coletiva da categoria (CCT) ou substituições permitida por esta última.

- 3.28 A Supervisão deverá fazer visitas periódicas e em horários alternados. Considerado o vulto da contratação, é fundamental a participação da Supervisão da **CONTRATADA** no planejamento de segurança, bem como o contato com o Fiscal de cada Unidade abrangida pelo ajuste. Deverá ser observado o mínimo de **2 (duas) visitas semanais**, sendo obrigatório o registro da visita mediante bastão de ronda para a supervisão da vigilância terceirizada:
- 3.29 Manter os veículos/motos envolvidos indiretamente na execução das atividades, bem como no apoio e supervisão dos serviços, movidos a combustíveis que causem menor impacto ambiental, visando à redução efetiva de emissões poluidoras à atmosfera, preferencialmente movidos a álcool (etanol) ou gás natural veicular (GNV).
- 3.30 Manter em sigilo, sob as penalidades da lei, dados e informações de propriedade da **CONTRATANTE**, a menos que expressamente autorizada pela mesma por escrito.
- 3.31 A **CONTRATADA**, nos termos da legislação trabalhista e previdenciária deve proceder às anotações e registros pertinentes a todos os empregados que atuarem nos serviços, assumindo exclusivamente todas as obrigações advindas de eventuais demandas judiciais ajuizadas em qualquer juízo que versarem sobre pleitos trabalhistas e/ou previdenciários propostos por empregados ou terceiros que alegarem vínculo com a **CONTRATADA**.
- 3.32 É vedado que a empresa contratada mantenha, na equipe que prestará os serviços na Universidade, familiar de agente público da USP.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 4.1 Expedir Autorização de Serviços, com antecedência mínima de 03 (três) dias úteis da data de início da execução dos mesmos, onde estará(ão) indicado(s) o(s) posto(s) a ser(em) coberto(s).
- 4.2 Efetuar periodicamente a programação dos serviços a serem executados pela **CONTRATADA**.
- 4.3 Prestar à **CONTRATADA**, a seus representantes e profissionais todas as informações e esclarecimentos que eventualmente venham a ser solicitados e indicar as áreas onde os serviços serão executados.
- 4.4 Exercer a fiscalização dos serviços por prepostos especialmente designados.
- 4.5 Disponibilizar instalações sanitárias.
- 4.6 Disponibilizar vestiários **com armários**.
- 4.7 Disponibilizar local para refeição.
- 4.8 Efetuar os pagamentos devidos, de acordo com o estabelecido neste Contrato.

CLÁUSULA QUINTA - DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS



UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO

- 5.1. A **CONTRATANTE** designará um Gestor titular do Contrato e seu respectivo substituto para o acompanhamento e fiscalização da execução do presente Contrato, que, por sua vez, designará outros servidores, na qualidade de Fiscais do Contrato lotados na Unidade, para assisti-lo e subsidiá-lo com informações em relação à correta execução do objeto da avença, os quais legitimarão a liquidação dos pagamentos, a necessidade de aplicação de sanções ou de rescisão contratual.
- 5.2. O Gestor e os Fiscais na Unidade terão livre acesso aos locais de trabalho da mão-de-obra da **CONTRATADA** durante a vigência do contrato, cabendo ao primeiro comunicar à autoridade competente para rescindir o contrato e aplicar penalidades à **CONTRATADA** o eventual descumprimento de quaisquer das cláusulas contratuais, bem como propor medidas administrativas pelo descumprimento total ou parcial das responsabilidades assumidas por meio do presente contrato.
- 5.3. Os Fiscais da **CONTRATANTE** na Unidade acompanharão a execução dos serviços, de forma a evitar que a mão-de-obra da **CONTRATADA** execute os serviços contratados em desacordo com as cláusulas estabelecidas no presente contrato, bem como examinará a documentação comprobatória em relação às obrigações trabalhistas e encargos sociais.
- 5.4. A fiscalização dos serviços pela **CONTRATANTE** não exonera nem diminui a completa responsabilidade da **CONTRATADA**, por qualquer inobservância ou omissão às Cláusulas contratuais.
- 5.5. O recebimento e as medições dos serviços objeto deste contrato, para efeito de liquidação da despesa, serão efetuados pelos Fiscais designados para sua fiscalização nas Unidades/Órgãos.
- 5.6. A fiscalização técnica do presente contrato será acompanhada por um servidor especialmente indicado pela Superintendência de Prevenção e Proteção Universitária, que terá livre acesso aos locais de trabalho da mão-de-obra da **CONTRATADA**, inclusive ao livro de anotações de ocorrências, facultando-lhe convocar o representante indicado pela **CONTRATADA** para sanear eventuais deficiências técnicas ou, se necessário, propor ao Gestor outras medidas administrativas.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

O presente contrato terá vigência pelo prazo de 12 (doze) meses, consecutivos e ininterruptos, a contar de ___/___/20xx.

PARÁGRAFO ÚNICO

Este contrato poderá ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, de comum acordo, manifestado com antecedência de, no mínimo, 90 (noventa) dias antes do seu término, até o limite máximo de 60 (sessenta) meses, contados da data de sua assinatura, nos termos do artigo 57, II, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO VALOR E DOS RECURSOS



UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO

O valor estimado do contrato, na base mensal, é de R\$ (.....) – ref. xxxxx/2020. O valor total do presente contrato para o período de 12 (doze) meses (de ___/___/20xx a ___/___/20xx) é de R\$..... (.....) – ref. xxxxx/201x. A despesa onerará a Classificação Funcional Programática 12.122.1043.6351 – Elemento de Despesa 3.3.90.37.95 - Fonte: Tesouro, do orçamento da CONTRATANTE, de conformidade com o disposto no parágrafo 1º do artigo 12 da Lei n.º 10.320/68, observada a seguinte distribuição:

2020 – R\$

2021 – R\$

CLÁUSULA OITAVA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E FATURAMENTO

O pagamento será efetuado por período vencido mensal, de forma centralizada, no prazo de 30 (trinta) dias corridos, contados do primeiro dia seguinte ao recebimento provisório (medição) dos serviços prestados naquele período, nos termos da Portaria GR 4710 de 25/02/2010 e alterações posteriores. A ordem de pagamento será emitida pela Tesouraria Central da Reitoria, a favor da **CONTRATADA**, exclusivamente em conta corrente do BANCO DO BRASIL S/A., a ser indicada pela **CONTRATADA**, ficando terminantemente vedada a negociação da duplicata mercantil na rede bancária ou com terceiros.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

As medições dos serviços, para efeito de pagamento, realizar-se-ão:

- a) A primeira, no 1º (primeiro) dia útil do mês seguinte ao mês de início dos serviços.
- b) As medições subsequentes serão realizadas a cada período de 01 (um) mês, contado da data de término do período abrangido pela medição anterior;
- c) O valor das medições será obtido mediante a aplicação dos preços unitários constantes da proposta de preços ofertada pela **CONTRATADA** pela quantidade de serviços efetivamente executados, isto é, o número de dias efetivamente trabalhados, no período considerado.
- d) Será descontado do valor da medição o equivalente à proporção da indisponibilidade dos serviços contratados e por motivos imputáveis à **CONTRATADA**, sem prejuízo das sanções estabelecidas na Cláusula Décima Primeira - Das Penalidades deste Contrato;
- e) a **CONTRATANTE** deverá elaborar, no primeiro dia útil após o término do período de medição constante nas alíneas “a” e “b” acima, um relatório de medição para cada unidade constante no **ANEXO I – DESCRIÇÃO DO OBJETO/TABELA DE LOCAIS** do Edital, e atestar o recebimento provisório dos serviços.

PARÁGRAFO SEGUNDO

São condições para a liberação do pagamento o recebimento definitivo dos serviços prestados e a apresentação, pela **CONTRATADA**, dos seguintes documentos:

- I. Documentação fiscal completa;



UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO

- II. A comprovação do pagamento integral dos respectivos salários e benefícios dos seus empregados, bem como do recolhimento das contribuições ao INSS e do recolhimento mensal do FGTS, através de cópias das guias de recolhimento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – GRF e Informações à Previdência Social – GFIP e respectiva Relação de Empregados alocados por tomador.

As comprovações a serem apresentadas corresponderão ao mês de execução dos serviços e, obrigatoriamente, compreenderão:

- a) Relação nominal dos profissionais alocados nos respectivos postos de trabalho;
- b) Cópia do Protocolo de Envio de Arquivos, emitido pela Conectividade Social (GFIP);
- c) Cópia da Guia de Recolhimento do FGTS (GRF) com a autenticação mecânica ou acompanhada do comprovante de recolhimento bancário, ou ainda, comprovante emitido quando o recolhimento for efetuado pela Internet;
- d) Cópia da Relação dos trabalhadores constantes do Arquivo SEFIP (RE);
- e) Comprovante e folha de pagamento contendo:
 - Mês de competência;
 - Nome dos profissionais e respectivas matrículas;
 - Função;
 - Local do posto de trabalho;
 - Relatório emitido por sistema eletrônico devidamente certificado pelas autoridades competentes;
 - Salários, adicionais, benefícios, discriminados separadamente, e descontos legais obrigatórios (INSS e IRRF);
 - Quantidade de cotas e valor pago a título de salário-família;
 - Subtotalização da folha de pagamento por empregado e rubrica e a totalização geral compreendendo todos os empregados e por rubrica;
- f) prova do efetivo depósito da folha de pagamento específica e do efetivo cumprimento das obrigações com Seguro contra acidentes do Trabalho, Vale Transporte, Vale Refeição e Vale Alimentação;
- g) A não apresentação dessas comprovações assegura à **CONTRATANTE** o direito de sustar o pagamento respectivo e os pagamentos seguintes até a efetiva regularização.
- h) A **CONTRATANTE** se reserva o direito de somente efetuar o pagamento dos serviços prestados após a efetiva comprovação do pagamento dos salários e respectivos benefícios, bem como os respectivos encargos sociais, relativos aos profissionais alocados nos postos de trabalho, ou seja, após o pleno cumprimento de todas as obrigações decorrentes da relação de emprego entre os profissionais e a **CONTRATADA**.
- i) A **CONTRATADA**, em caso de inadimplência com o pagamento das suas obrigações trabalhistas, inclusive previdenciária e fundiária, se compromete a fornecer imediatamente à **CONTRATANTE** a folha de pagamento pertinente, acompanhada das respectivas guias de recolhimento com todas as informações necessárias à sua quitação (inclusive com o CPF de cada empregado). Por meio deste instrumento a **CONTRATANTE** fica autorizada a efetuar o pagamento



UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO

diretamente aos empregados, assim como efetuar os recolhimentos dos encargos sociais, deduzindo-se o valor total utilizado da sua fatura, sem prejuízo da aplicação de eventuais sanções contratuais e da rescisão do contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO

O pagamento ficará condicionado à não existência de registro da **CONTRATADA** no Cadin Estadual, cuja consulta deverá ser feita pela **CONTRATANTE**, nos termos do artigo 6º, inciso II e §1º da Lei estadual nº 12.799/08 c.c. artigo 7º, inciso II e §1º do Decreto estadual nº 53.455/08.

PARÁGRAFO QUARTO

Eventuais irregularidades nas condições de pagamento ou nos documentos exigidos para sua liberação deverão ser regularizadas até o sétimo dia anterior ao término do prazo de pagamento.

PARÁGRAFO QUINTO

Caso não ocorra a regularização no prazo definido no parágrafo anterior, o pagamento ficará suspenso e será efetuado em até 07 (sete) dias, contados a partir do dia seguinte à regularização.

PARÁGRAFO SEXTO

Caso o término da contagem aconteça em dia sem expediente bancário, o pagamento ocorrerá no primeiro dia útil imediatamente subsequente.

PARÁGRAFO SÉTIMO

Em obediência à Legislação e à Instrução Normativa do INSS vigente, a **CONTRATANTE** reterá 11% (onze por cento) do valor bruto do documento de cobrança correspondente (descontada a parcela equivalente à proporção da indisponibilidade dos serviços contratados – alínea “d” do parágrafo primeiro); obrigando-se a recolher em nome da **CONTRATADA** a importância retida, observado o prazo estabelecido pelo INSS para recolhimento das contribuições previdenciárias.

Quando da emissão da nota fiscal, fatura, recibo ou documento de cobrança equivalente a **CONTRATADA** deverá destacar o valor da retenção, a título de “RETENÇÃO PARA A SEGURIDADE SOCIAL”.

- a) A **CONTRATANTE** emitirá uma GPS - Guia da Previdência Social específica para a **CONTRATADA**. Na hipótese de emissão, no mesmo mês, de mais de um documento de cobrança pela **CONTRATADA**, a **CONTRATANTE** se reserva o direito de consolidar o recolhimento dos valores retidos em uma Única Guia, por estabelecimento.

PARÁGRAFO OITAVO

Em atendimento à Legislação Municipal da Prefeitura competente, a **CONTRATANTE** reterá o percentual indicado nas respectivas tabelas de incidências, do valor bruto da nota fiscal, fatura, recibo ou documento de cobrança equivalente; obrigando-se a recolher em nome da **CONTRATADA** a importância retida.

PARÁGRAFO NONO



UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO

Após o encerramento da vigência do contrato, como condição para o pagamento referente ao último período de medição, a **CONTRATADA** deverá apresentar comprovação da quitação das obrigações relativas às rescisões dos contratos de trabalho dos funcionários que estiverem alocados na execução do objeto e que foram dispensados, e declaração com relação nominal dos empregados que permanecerem em seu quadro de funcionários.

CLÁUSULA NONA - DA GARANTIA

A **CONTRATADA** compromete-se no presente ato a, no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da data da assinatura deste instrumento, apresentar prestação de garantia na modalidade caução em dinheiro; caução em títulos da dívida pública; seguro-garantia ou fiança bancária, referente ao recolhimento de 5% (cinco por cento) do valor do contrato, na importância de R\$(por extenso), que fica depositada como garantia do fiel cumprimento da execução do contrato, nos termos do artigo 56 da Lei 8.666/93, e suas alterações posteriores, e também para a cobertura de indenizações decorrentes de responsabilização da **CONTRATANTE** dos serviços por obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, inclusive às concernentes aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, com vencimento para 60 (sessenta) dias após a data da entrega final do ajuste.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A garantia a que se refere o "caput" desta cláusula será liberada ou restituída sessenta dias após a execução do contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Caso a garantia oferecida pela **CONTRATADA** evidencie qualquer impropriedade ou incorreção em seu teor ou origem, a **CONTRATANTE** poderá, a qualquer tempo, exigir sua regularização ou substituição no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da intimação.

PARÁGRAFO TERCEIRO

A falta de atendimento à convocação para regularização ou substituição da garantia na forma e prazo especificados no parágrafo anterior sujeitará a **CONTRATADA** às seguintes consequências:

- a) Retenção dos pagamentos que lhe sejam devidos para recomposição da garantia contratual, na modalidade caução em dinheiro; ou
- b) Caracterização de inexecução contratual, ensejando a consequente aplicação das penalidades previstas na Cláusula Décima Primeira deste contrato, e, ainda, a rescisão do ajuste com fundamento no artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/93.

PARÁGRAFO QUARTO

Caberá à Administração contratante decidir motivadamente entre a retenção de pagamentos para recomposição da garantia contratual ou a caracterização da inexecução contratual.

PARÁGRAFO QUINTO

A correção monetária da garantia prestada na forma de caução em dinheiro será calculada com base na variação do índice IPC/FIPE e, no caso de utilização de cheque, a data inicial da correção será a do crédito bancário.



UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO

PARÁGRAFO SEXTO

A garantia, quando prestada nas modalidades fiança bancária e seguro garantia, deverá prever a cobertura de indenizações decorrentes de responsabilização da **CONTRATANTE** dos serviços por obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, inclusive às concernentes aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, nos termos deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO REAJUSTE

10.1. Observadas as prescrições do Decreto 48.326 de 12/12/2003 e suas alterações posteriores, no que for pertinente, e na Resolução CC 79/2003, alterada pela Resolução CC 24/2009 aplicar-se-á a este Contrato reajuste de preços, em periodicidade anual contado do "mês de referência dos preços". A periodicidade anual poderá ser reduzida por ato do Poder Executivo.

10.2. Ocorrendo o disposto acima, os preços unitário e global indicados na Proposta Comercial, que são à vista, serão reajustados de acordo com a fórmula a seguir:

$$R = Po \cdot \left[\left(\frac{IPC}{IPCo} \right) - 1 \right]$$

Onde:

R = parcela de reajuste;

Po = preço inicial do contrato no mês de referência dos preços ou preço do contrato no mês de aplicação do último reajuste;

IPC/IPCo = variação do IPC FIPE - Índice de Preço ao Consumidor, ocorrida entre o mês de referência de preços, ou o mês do último reajuste aplicado, e o mês de aplicação do reajuste.

Mês de Referência dos Preços: **JANEIRO/2020**

10.3. Os valores contratuais serão reajustados para mais ou para menos em consequência de suas variações, considerando, quando houver, os valores referenciais da página www.cadterc.sp.gov.br como teto.

10.4. O reajuste de valores será efetuado somente com base em índices definitivos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

11.1. Além das sanções previstas no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/2002, pelo descumprimento das demais obrigações assumidas, a **CONTRATADA** estará sujeita às penalidades previstas na Resolução USP nº 7601/2018, que fica fazendo parte integrante deste Contrato, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal, quando couber.

11.2. Poderão ser aplicadas multas, observada a disciplina fixada na Resolução nº 7601/2018 e os seguintes tipos e respectivos percentuais:



UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO

- a) Cominatória: A multa cominatória corresponderá a 2% (dois por cento) acrescida na seguinte proporção, conforme perdure o descumprimento:
- I – Até o 30º dia – 0,1% (um décimo por cento) ao dia;
 - II – A partir do 31º dia – 0,2% (dois décimos por cento) ao dia.
- a.1) A multa cominatória será calculada com base no valor contratado dos bens fornecidos ou serviços prestados/realizados no período de medição em que se verificou a infração.
- b) Moratória: A multa moratória, calculada sobre o valor da obrigação cumprida em atraso, será de 2,0% (dois por cento) acrescida na seguinte proporção, conforme perdure a mora:
- I – Até o 30º dia – 0,2% (dois décimos por cento) ao dia;
 - II – A partir do 31º dia – 0,4% (quatro décimos por cento) ao dia.
- b.1) A multa moratória não excederá a 20% (vinte por cento) da obrigação cumprida em atraso.
- c) Por inexecução total ou parcial do contrato, a multa será de 20% (vinte por cento) do valor da obrigação não cumprida.
- 11.2.1. As multas poderão ser compensadas com pagamentos eventualmente devidos pela Administração, ainda quando resultantes da execução de outro contrato, e/ou descontadas da garantia do respectivo contrato ou, quando for o caso, a Administração efetuará a cobrança judicialmente.
- 11.2.2. As multas não tem caráter compensatório, de modo que, independentemente das sanções aplicáveis, a CONTRATADA ficará sujeita à composição das perdas e danos causados à Administração e decorrentes de sua inadimplência.
- 11.3. Poderá ser aplicada, ainda, a sanção de impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades da Administração do Estado de São Paulo, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, com fundamento no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/2002, e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, com fundamento no artigo 87, inciso IC, da Lei Federal nº 8.666/1993.
- 11.4. As sanções restritivas do direito de licitar e contratar poderão ser aplicadas isoladamente ou em conjunto com as penas de multa, quando cabíveis.
- 11.5. O procedimento administrativo garantirá o exercício do contraditório e da ampla defesa.
- 11.6. As sanções aplicadas pela Administração serão registradas no CAUFESP, no “Sistema Eletrônico de Aplicação e Registro de Sanções Administrativas – e-Sanções”, no endereço www.esancoes.sp.gov.br; no Sistema Apenados do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo; e também no “Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS”, no endereço <http://www.portaltransparencia.gov.br/ceis>.



UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO

11.7. As multas e demais débitos não pagos pela CONTRATADA são pendências passíveis de serem registradas no CADIN Estadual, mediante prévio procedimento administrativo, observado o contraditório e a ampla defesa, em consonância com o disposto na Portaria GR nº 6723/2016.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

A falta de cumprimento das obrigações assumidas por meio do presente contrato ou a incidência em comportamento descrito no artigo 78 da Lei 8666/93, e suas alterações posteriores, dará direito à **CONTRATANTE** de rescindir, unilateralmente, o contrato, independentemente de interpelação judicial, sendo aplicáveis, ainda, os artigos 79 e 80 da mesma Legislação, em sendo inadimplente a **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - FORO DO CONTRATO

Fica eleito o Foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo, em uma das Varas da Fazenda Pública, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para toda e qualquer ação oriunda deste ajuste e que não possa ser resolvida de comum acordo entre as partes.

E, por assim estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente contrato.

Bauru, de de 2020

.....

P/ CONTRATADA

.....

P/ CONTRATANTE



UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO

ANEXO VI - PLANILHA DE QUANTITATIVOS E PREÇOS EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 26/2020-HRAC

Deverá ser apresentado APENAS pela LICITANTE VENCEDORA

Pela presente, apresentamos e submetemos à apreciação de V.Sas., nossa Proposta Comercial:

Objeto: Prestação de serviços de vigilância e segurança patrimonial

ITEM	DESCRIÇÃO***	QTDE	DIAS TRABA-	PREÇO	TOTAL
		POSTOS	LHADOS	UNITÁRIO R\$	PARA
		1	2	POSTO/DIA	12 MESES
				3*	1 X 2 X 3**
1	Posto de segunda a domingo – 12 horas diárias (diurno)***	7	365	*	**
2	Posto de segunda a domingo – 12 horas diárias (noturno)***	5	365	*	**
3	Posto de segunda a sexta-feira (exceto feriados e pontos facultativos) – 12 horas diárias (diurno)*** (44 h/semana com cobertura das horas adicionais por folguista)	2	255	*	**
TOTAL GERAL		14	===	BASE PARA 12 MESES (1)	R\$ -

(*) e (**) valores a serem preenchidos pela empresa Licitante.

(***) Descrição detalhada de cada posto vide Anexo – Descrição do Objeto / Tabela de Locais

DADOS DA EMPRESA

Razão Social:

CNPJ:

Endereço:

Telefone:

Email:

CONDIÇÕES COMERCIAIS

(2) Mês de referência: Janeiro /2020

(3) Validade da Proposta : (não inferior a 60 dias corridos).

(4) Pagamento: (não inferior a 30 dias corridos):

(5) Indicar sindicato representativo da categoria profissional envolvida nos serviços --

"Declaramos total concordância com os termos da Minuta de Contrato, parte integrante do Edital em referência, e com os prazos e condições da presente licitação."



UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO

....., ... de de

(Local)

(Data)

ASSINATURA E IDENTIFICAÇÃO DO REPRESENTANTE LEGAL

-
- (1) Em conformidade com o subitem 3.1. do Edital, este é o valor que deverá ser registrado por meio eletrônico no Sistema BEC, como valor da proposta (VALOR TOTAL ANUAL DA PROPOSTA).
 - (2) Em conformidade com o subitem 3.2 letra “c” do Edital
 - (3) Em conformidade com o subitem 3.2 letra “d” do Edital
 - (4) Em conformidade com a cláusula 8ª da Anexo V - Minuta de Contrato de Prestação de Serviços
 - (5) Em conformidade com o subitem 3.3 do edital

**ANEXO VII - PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DOS CUSTOS
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 26/2020-HRAC**



UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO

ANEXO - PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DOS CUSTOS

Notas

Quadro 1 = composição do custo mensal		Custo Unitário	BAURU		Custo Total Mensal
Item	Salários - Vigilante desarmado		qtde. funcionários	custo	
1	Vigilante Diurno - Segunda a Domingo			R\$	-
2	Vigilante Noturno - Segunda a Domingo			R\$	-
3	Vigilante Almoceira - Segunda a Domingo			R\$	-
4	Vigilante Jantista - Segunda a Domingo			R\$	-
5	Vigilante Diurno - Segunda a Sábado			R\$	-
6	Vigilante Almoceira - Segunda a Sábado			R\$	-
7	Vigilante Diurno - Segunda a Sexta (44 semanaie)			R\$	-
8	Vigilante Almoceira - Segunda a Sexta			R\$	-
9	Vigilante DIUTURNO - Segunda a Sexta			R\$	-
10	Vigilante Jantista - Segunda a Sexta			R\$	-
11	Vigilante/Monitor Diurno - Segunda a Domingo			R\$	-
12	Vigilante/Monitor Noturno - Segunda a Domingo			R\$	-
13	Vigilante/Monitor Almoceira - Segunda a Domingo			R\$	-
14	Vigilante/Monitor Jantista - Segunda a Domingo			R\$	-
15	Vigilante Diurno - Segunda a Sexta (12 horas)			R\$	-
16	Vigilante Almoceira - Diurno (postos 12 horas diurno seg a sex)			R\$	-
17	Vigilante Almoceira - Segunda a Sexta (12 horas)			R\$	-
18	Adicional Noturno Vigilante (adicional noturno de 20%)			R\$	-
19	hora noturna adicional + repouso semanal remunerado Vigilante			R\$	-
20	Adicional Noturno Vigilante diuturno (adicional noturno de 20%)			R\$	-
21	hora noturna adicional + repouso semanal remunerado Vigilante diuturno			R\$	-
22	Adicional Noturno Jantista (adicional noturno de 20%)			R\$	-
23	hora noturna adicional + repouso semanal remunerado Jantista			R\$	-
24	Adicional Noturno Vigilante/Monitor (adicional noturno de 20%)			R\$	-
25	hora noturna adicional + repouso semanal remunerado Vigilante/Monitor			R\$	-
26	Adicional Noturno Jantista/Monitor (adicional noturno de 20%)			R\$	-
27	hora noturna adicional + repouso semanal remunerado Jantista/Monitor			R\$	-
28	Adicional de periculosidade - Lei nº 12.740/2012 - (diurno)			R\$	-
29	Adicional de periculosidade - Lei nº 12.740/2012 - (noturno)			R\$	-
30	Demais itens - especificar			R\$	-
31				R\$	-
32				R\$	-
33				R\$	-
34				R\$	-
35	Soma do Salários			-	R\$ -
36	Encargos	76,90%		-	R\$ -
37	Soma 1 = Remuneração + Encargos			-	R\$ -
Quadro 2 = benefícios + materiais / equipamentos		qtde. /mês	custo unitário	BAURU	Custo Total Mensal
38	Vale Transporte Bauru (quantidade posto) - Postos 2º a Domingo			R\$	-
39	Vale Transporte Bauru (quantidade posto) - Postos 2º a Sábado			R\$	-
40	Vale Transporte Bauru (quantidade posto) - Postos 2º a Sexta			R\$	-
41	Vale Refeição (quantidade posto) - Postos 2º a Domingo			-	R\$ -
42	Vale Refeição (quantidade posto) - Postos 2º a Sábado			-	R\$ -
43	Vale Refeição (quantidade posto) - Postos 2º a Sexta			-	R\$ -
44	Cesta Básica (quantidade posto)			-	R\$ -
45	Assistencia Médica e familiar			-	R\$ -
46	Auxilio Funeral			-	R\$ -
47	Curso de Reciclagem			-	R\$ -
48	Equipamentos			-	R\$ -
49	Uniformes (quantidade por funcionário)			-	R\$ -
50	Seguro de Vida			-	R\$ -
51	Norma Regulamentadora N.º 07 (exame médico admissional)			-	R\$ -
52	Programa de Participação nos Resultados - PPR			-	R\$ -
53	Demais Itens - especificar			-	R\$ -
54				-	R\$ -
55				-	R\$ -
56				-	R\$ -
57				-	R\$ -
58				-	R\$ -
59	Dedução Vale Transporte (parte empregado 8%) (em negativo)			-	R\$ -
60	Soma 2 = Benefícios + Materiais + Equipamentos			-	R\$ -
61	Total 1 = (Soma 1 + Soma 2)			-	R\$ -
Quadro 3 = B.D.I. (Benefícios e Despesas Indiretas)		% (*)	BAURU	Custo Total Mensal	
62	B.D.I. = (Despesas Indiretas+Lucro+PIS+COFINS-ISSQN)			-	R\$ -
63	Total 2 = (Total 1 + BDI)			-	R\$ -
Quadro 4 = Valor a receber da USP (-) Custo Mensal Proposto		%	BAURU	Custo Total Mensal	
64	Valor Mensal da fatura (valor da proposta)			-	R\$ -
65	(-) Retenção do INSS	11,00%		-	R\$ -
66	(-) Retenção do IR	1,00%		-	R\$ -
67	(-) Retenção do ISSQN de Bauru			-	R\$ -
68	(=) Soma das Retenções na fonte a serem feitas pela USP			-	R\$ -
69	(=) Valor líquido a ser creditado pela USP			-	R\$ -
70	(-) Outros encargos fiscais incidentes no B.D.I. (COFINS)	3,00%		-	R\$ -
71	(-) Outros encargos fiscais incidentes no B.D.I. (PIS)	0,65%		-	R\$ -
72	(=) Saldo Disponível			-	R\$ -
73	(-) Valor da linha 31 acima (-) menos o valor da linha 65			-	R\$ -
74	(-) Saldo Final (se for negativo a proposta é inexequível)			-	R\$ -

explicativas sobre o preenchimento do Anexo



UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO

N1	<p>No Quadro 1 = Composição do Custo Mensal, relacionar apenas as funções das pessoas que estarão diretamente trabalhando na USP. Os demais funcionários de outros departamentos da licitante, que indiretamente estarão envolvidos na prestação dos serviços, como por exemplo: Depto. de Recursos Humanos, Faturamento, SESMT, etc. deverão ter seus custos diluídos no B.D.I., por se tratarem de despesas indiretas.</p>
N2	<p>As licitantes deverão se ater que o quantitativo total da equipe a ser disponibilizada para o presente Pregão deverá ser distribuído no intervalo compreendido entre as linhas de 1 a 17.</p>
N3	<p>Ainda no Quadro 1, o percentual de 76,90% deverá ser calculado sobre o valor total da linha 35.</p>
N4	<p>No Quadro 2 = Benefícios, Materiais e Equipamentos, na coluna "quantidade/mês" deverá ser colocada a quantidade necessária por funcionário para cada um dos itens multiplicada pelo número de dias trabalhados no mês, (observada a equipe dimensionada pela licitante). Assim o valor unitário deve corresponder ao custo unitário do Benefício. A Proposta Comercial que apresente custos unitários irrisórios para os itens Uniformes e Equipamentos deverão ser acompanhadas de justificativas e de eventuais comprovantes concernentes, devendo, ainda, a proponente considerar o que segue: (1) na hipótese da licitante fornecer gratuitamente o auxílio refeição, quer totalmente ou parcialmente, deverão ser considerados os custos pertinentes a referido fornecimento, não sendo aceita proposta com custo zerado para referido benefício e (2) para o benefício Vale Transporte não será aceita proposta que identifique que a totalidade dos funcionários a serem alocados não são optantes de mencionado benefício, por residirem nas imediações dos locais de prestação de serviços, sendo que o percentual de funcionários não optantes deverá equivaler ao vulto do certame, observado o dimensionado da equipe a ser disponibilizada e o princípio da razoabilidade.</p>
N5	<p>Na linha 59 a empresa deverá deduzir o valor correspondente aos 6% do vale transporte, que é a contrapartida no benefício de cada funcionário. O valor deverá ser calculado pela licitante e colocado na coluna de valor total, no formato negativo, para fins de sua dedução.</p>
N6	<p>Na linha 62 do <u>Quadro 3 = BDI</u>, deverá ser colocado o percentual necessário para cobrir todas as despesas indiretas + o lucro + PIS + COFINS + ISSQN + outras, de modo que o valor resultante somado com o valor da linha 61, seja exatamente o valor mensal da proposta.</p>
N7	<p>Na linha 64 do Quadro 4 deverá ser colocado o valor total da proposta, (igual ao proposto no ANEXO VII - PLANILHA DE QUANTITATIVOS E PREÇOS). Nas linhas 65 a 67 serão calculados automaticamente os valores que deverão ser retidos pela USP, sobre o valor total da fatura. As licitantes deverão obter junto à(s) respectiva(s) Prefeitura(s) do(s) município(s) abrangido(s) o(s) percentual(is) correspondente(s) ao ISSQN e colocá-lo(s) na linha 67. A somatória desses valores será feita na linha 68. Na hipótese de indicação de alíquotas tributárias divergentes das vigentes, será permitido o saneamento dos percentuais.</p>



UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO

N8	Na linha 69 constará o valor que será creditado pela USP à empresa contratada, mensalmente, que corresponde ao valor da linha 64 (valor total da proposta) menos o valor da linha 68 (soma das retenções).
N9	Considerando que a empresa contratada deverá recolher também sobre o valor da fatura mensal os encargos com o COFINS e com o PIS, nas linhas 70 a 71 serão calculados esses respectivos encargos, sobre o valor da linha 64 (valor total da proposta). Esses valores serão deduzidos do valor da linha 69 , obtendo-se na linha 72 o valor livre dos encargos salariais, sociais e tributários. Na linha 73 será registrado o valor da linha 61 deduzido o valor da linha 65 "retenção do INSS".
N10	O valor da linha 74 deverá ser positivo para demonstrar que a proposta é exequível, não tendo de início um "prejuízo financeiro". Considerando que a finalidade do presente Anexo é a de verificar se a empresa terá ou não a capacidade financeira de cumprir com o pagamento dos salários, dos encargos sociais, dos benefícios e dos equipamentos empregados na execução do objeto da licitação com o valor que a Universidade lhe pagará, apresentado no ANEXO VI - PLANILHA DE QUANTITATIVOS E PREÇOS , descontados os Impostos, Encargos e Tributos retidos na fonte por força de lei.
N11	Se o valor da linha 74 for negativo demonstrará que o valor proposto não cobre os custos de pagamentos dos salários, encargos, benefícios, etc., após deduzidos os encargos tributários e impostos, portanto, é uma proposta inexecuível e será desclassificada.
N12	Esse anexo tem sua estrutura baseada no Caderno de Estudos feito pela Secretaria da Fazenda do Estado de São Paulo para o objeto da licitação e na Convenção Coletiva da Categoria.



UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO

ANEXO VIII

TABELA PARA CONTATOS

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 26/2020-HRAC

As visitas poderão ocorrer até a véspera da Sessão Pública. Para agendar essas visitas, a Licitante, preferencialmente, deverá observar antecedência razoável e a disponibilidade da Administração quanto às atividades desenvolvidas nos locais abrangidos pela prestação de serviços. Contatar a USP através dos dados abaixo:

NOME	TELEFONE
Monise Bressan Kinoshita	(14)3235-8195/8163



UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO

ANEXO IX

TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 26/2020 – HRAC

CONTRATANTE:

CONTRATADA:

CONTRATO Nº (DE ORIGEM):

OBJETO:

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL e DATA:

GESTOR DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome:

Cargo:

CPF:



UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO

RG:

Data de Nascimento:

Endereço residencial completo:

E-mail institucional:

E-mail pessoal:

Telefone(s):

Assinatura: _____

Responsáveis que assinaram o ajuste:

Pelo CONTRATANTE:

Nome

Cargo:

CPF:

RG:

Data de Nascimento:

Endereço residencial completo:

E-mail institucional:

E-mail pessoal:

Telefone(s):

Assinatura: _____

Pela CONTRATADA:

Nome:

Cargo:

CPF:

RG:

Data de Nascimento:

Endereço residencial completo:

E-mail institucional:

E-mail pessoal:

Telefone(s):

Assinatura: _____